

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Exercício: 2015

Município: Juazeiro do Norte - CE

Relatório nº: 201601515

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601515, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 06/05/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, cujo detalhamento da composição das peças está especificado na Decisão Normativa-TCU 146/2015 e na Portaria TCU nº 321/2015. Tais aspectos serão tratados em item específico deste Relatório.

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em **18/11/2015**, entre as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação I e II da Controladoria Geral da União e Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – SECEX Educação do Tribunal de Contas da União e das, foram efetuadas as seguintes análises:

- 1) Avaliação dos indicadores utilizados pela UFCA;
- 2) Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão;
- 3) Conformidade das peças do processo de contas;
- 4) Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU;
- 5) Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU;
- 6) Avaliação do CGU/PAD;
- 7) Avaliação sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
- 8) Avaliação da Gestão de Pessoas, e
- 9) Avaliação do relacionamento da UFCA com as Fundações de Apoio.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Foram realizadas análises quanto à conformidade das peças do relatório de gestão do Exercício 2015 da Universidade Federal do Cariri. Das análises procedidas, constatou-se que a Unidade elaborou as peças exigidas, porém muitas informações consignadas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), do TCU, encontravam-se incompletas ou inconsistentes e, por conseguinte, em desacordo com a Decisão Normativa TCU 146/2015, Decisão Normativa - TCU Nº 147/2015 e Instrução Normativa nº 63/2010.

Especificamente em relação aos formatos e conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão da unidade prestadora de contas (UPC), identificou-se a ausência do Quadro 22 – Receitas previstas e arrecadadas em 2015 - sobre *“Comportamento de receitas ao longo do exercício e em comparação com exercícios anteriores e principais fatores que impactaram receitas”* e faltou a abordagem sobre o Conselho Superior *“Pró-tempore”*



da UFCA, criado pela Portaria nº 023/13, de agosto de 2013, que desempenhou, durante o período.

Já em relação ao Rol de Responsáveis, a IFES informou dados inconsistentes, no que se refere ao período de atuação dos gestores durante o Exercício 2015. Conforme orientação contida no e-Contas, o rol de responsáveis é peça de apresentação obrigatória pelas UPC relacionadas no Anexo I da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010, norma essa editada anualmente.

Os ajustes necessários foram identificados e notificados aos gestores por intermédio de Solicitações de Auditoria, no entanto, devido a problemas de inserção de dados no sistema e-Contas, os mesmos não puderam ser efetuados pela Controladoria Geral da União, estando desta forma, devidamente circunstanciados na segunda parte deste relatório para que os gestores possam fazer solicitação de alteração dos dados no sistema junto ao Tribunal de Contas da União.

2.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Durante o exercício de 2015, a UFCA atingiu de forma parcial os resultados quantitativos e qualitativos no tocante a sua execução orçamentária/financeira dentro dos Programa a serem desenvolvidos e executados.

Fazendo um comparativo entre os valores orçamentários x financeiros de 2015, com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas e/ou pactuadas pela UFCA, foi verificado que a execução destes valores para cada Programa estabelecido ocorreu conforme o demonstrativo:

Programa	Dotação orçamentária + suplementação	Valor liquidado	% de execução financeira
0089 – PREVIDÊNCIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	163.000,00	106.344,90	65,24
2032 – EDUCAÇÃO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO			
1) Assistência ao estudante de ensino superior	4.224.030,00	2.404.293,72	56,92
2) 14XP Implantação da Universidade Federal do Cariri	31.519.378,00	8.646.933,39	27,43
3) 8282 – Reestruturação e expansão de Instituições Federais de Ensino	5.570.947,00	0	0
2109 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
1) 20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União	40.160.174,00	39.147.634,20	97,5
2) 2004 – Pgtº espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados civis	625.355,00	561.355,00	89,8



3) 2010 – Assist. pré-escolar aos dependentes dos servidores civis empregados e militares.	84.450,00	77.000,00	91,2
4) 2011 – Auxílio- transporte aos servidores, empregados e militares	18.191,00	8.948,66	49,2
5) 2012 – Auxílio alimentação aos servidores civis, empregados e militares	2.172.079,00	2.096.608,79	96,5
6) OOM1 – Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio Funeral e Natalidade	21.204,00	13.547,42	63,90
7) 09 HB – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações sobre custeio do regime de Previdência dos servid públicos federais	7.030.065,94	6.730.065,95	95,73

Fazendo uma avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UFCA, verificou-se que a Unidade obteve resultados mais expressivos no desempenho financeiro da Gestão das ações de custeio, tomando por exemplo os pagamentos de Ativos, Inativos e Pensionistas, sendo que, para os primeiros a execução financeira atingiu mais de 97% do orçamento estabelecido no exercício.

No entanto, no que concerne às ações previstas no Programa 2032 – “EDUCAÇÃO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO”, mais destinadas ao desenvolvimento da área fim da Unidade, e à implantação da Universidade propriamente dita, verificou-se que o desempenho financeiro em 2015 não foi satisfatório, uma vez que as ações de implantação de implantação da UFCA (Programa 14XP Implantação da Universidade Federal do Cariri), teve uma liquidação de menos de 30% do valor orçado, enquanto a ação de reestruturação e expansão de instituições federais de ensino (Programa 8282 – Reestruturação e expansão de Instituições Federais de Ensino) não apresentou nenhuma execução financeira no referido exercício.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, foram verificados se os indicadores instituídos e utilizados pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão atendem, principalmente, aos critérios de Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade.

Em análise aos indicadores apresentados pela UFCA, verificou-se que os mesmos encontram-se instituídos e operacionalizados, causando impactos positivos e mensuráveis, ressaltando o fato de a Unidade ter dificuldade de obter as informações segregadas referentes aos exercícios de 2013 e anteriores, devido as informações estarem consolidadas juntamente com as da UFC, que era a sua instituição tutora.

Procedendo uma avaliação geral dos indicadores apresentados, destacam-se, a seguir, alguns aspectos que têm impacto na gestão, os quais estão demonstrados no quadro:

Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados				
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)



Custo corrente s/ Hospital Universitário p/ aluno equivalente	Neste indicador houve redução do custo corrente por aluno 2014 – 2015 (-1,8%)	1	1	3	1	1
Aluno tempo integral/professor correspondente	Foi registrado aumento de 30,19% na relação entre o aluno tempo integral x professor equivalente, que de acordo com as informações apresentadas pela UFCA, deveu-se ao grande número de afastamento de professores em 2015, com vistas à realização de cursos de capacitação	1	1	3	1	1
Aluno tempo integral/funcionário correspondente	Redução de aluno tempo integral por funcionário correspondente 2014 – 2015 (-12,25%): o que significou que o número de funcionários aumentou proporcionalmente em relação ao número de alunos, reflexo das novas contratações e servidores advindos de concurso público	1	1	3	1	1
Funcionário equivalente / professor equivalente	Aumento do percentual de servidores em relação aos professores da instituição, também em decorrência das contratações de novos servidores administrativos	1	1	3	1	1
Grau de participação estudantil (GPE)	Aumento da participação estudantil, considerada pelo aumento de alunos de tempo integral em relação aos demais alunos matriculados; e,	1	1	3	1	1
Grau de envolvimento discente c/ Pós-Graduação (CEPG)	Índice permaneceu o mesmo nos dois últimos exercícios	1	1	3	1	1
Conceito CAPES/MEC p/ pós graduação	Índice permaneceu o mesmo nos dois últimos exercícios	1	1	3	1	1
Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	Houve aumento do Índice de Qualificação do Corpo Docente, que avalia a relação entre a quantidade de professores que possuem os mais altos níveis de formação e o total de professores da Universidade, que em 2015, cresceu 3,57%, podendo ser considerada uma tendência	1	1	3	1	1



	positiva caso se mantenha nos exercícios subsequentes.					
Taxa de sucesso na graduação (TSG)	Foi verificado uma pequena redução do índice quando comparado com o exercício anterior, ou seja, em média o período de conclusão dos cursos teve uma leve redução.	1	1	3	1	1

(*) Critérios Analisados:

- (a) Completude
- (b) Comparabilidade
- (c) Confiabilidade
- (d) Acessibilidade
- (e) Economicidade

(**) Respostas aos critérios

- (1) Atende
- (2) Não atende
- (3) Não avaliado

Verificou-se também que todos os indicadores apresentados atendem ao quesito da comparabilidade, uma vez que possuem capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas, no caso particular da Unidade auditada, a comparação foi limitada, haja vista que a maioria dos índices somente puderam ser registrados nos dois últimos exercícios.

Considerando que os dados necessários ao cálculo dos indicadores podem ser obtidos por meio de acesso aos sistemas corporativos de recursos humanos da Unidade, e que os resultados são, igualmente, de fácil compreensão pelo público em geral, considerou-se que foram cumpridos os critérios de economicidade e acessibilidade.

Registre-se a impossibilidade de avaliar de forma consistente o critério de confiabilidade dos indicadores, uma vez que tal análise demanda exames mais aprofundados acerca da metodologia de coleta e processamento dos dados, bem como confirmação estatística da fidedignidade dos mesmos, o que excede o escopo do presente trabalho.

A utilidade/completude dos indicadores está diretamente relacionada à contribuição dos mesmos para a tomada de decisões gerenciais e para o estabelecimento de metas. Neste sentido, a análise do Relatório de Gestão 2015, trouxe as devidas explicações e detalhamento sobre a fórmula de cálculo e o significado dos resultados obtidos através dos índices medidos, motivo pelo qual considera-se que tais critérios também foram atendidos.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Foi verificado que a UFCA em oito dos 28 processos de admissão analisados, não foi tempestiva quanto ao registro das informações no Sisac, relativas aos atos de admissão de pessoal e ao envio dessa documentação para o respectivo órgão de controle interno, tendo em vista que o Inciso II, do Art. 7º, da IN/TCU nº 55/2007, estabelece que esse prazo é de 60 dias a partir da data do efetivo exercício do interessado.



Estão relacionados no quadro a seguir os atos de admissão de pessoal que ultrapassaram o mencionado prazo de sessenta dias para serem devidamente registrados no Sisac e remetidos a esta CGU/CE:

CPF do SERVIDOR	Data de efetivo exercício	Data de Envio ao Controle Interno	Nº de dias (maior que 60)
***596.703-**	02/03/2015	13/05/2015	72
***.702.363-**	03/03/2015	13/05/2015	71
***.429.803-**	20/03/2015	18/06/2015	90
***.972.843-**	03/08/2015	14/10/2015	72
***.560.413-**	27/04/2015	28/07/2015	92
***.826.658-**	02/03/2015	25/05/2015	84
***.460.403-**	19/05/2015	05/08/2015	78
***.056.813-**	08/04/2015	05/08/2015	119

Da terceirização

A análise teve por objetivo verificar o cumprimento dos prazos do Acórdão 1.520/2006, prorrogado pelo Acórdão 2.681/2011-Plenário para que órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional apresentem ao Tribunal o resultado final do processo de substituição de terceirizados irregulares, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5/11/2007, nos autos da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7.

De acordo com as informações prestadas na unidade auditada inexistem casos de terceirizados exercendo atividades privativas dos quadros de pessoal de carreira, geral e próprio, em desacordo com o Decreto nº 2.271/1997;

Desta forma, considera-se não aplicável o aprofundamento dos exames relativos às terceirizações na UFCA, bem como a avaliação quanto ao atendimento do dispositivo supra mencionado.

Da acumulação funcional

Da análise, verificou-se que a UFCA não vem prevenindo satisfatoriamente a ocorrência de acumulação ilegal de cargos por parte dos servidores do seu quadro efetivo de pessoal, haja vista que restaram pendentes a apresentação das 22 declarações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas evidenciado, conforme o seguinte quadro:

Nº do SIAPE



***4179	***1545
***6953	***2733
***4389	***2077
***3890	***7555
***9423	***5523
***1565	***1239
***4121	***0114
***5924	***6378
***1088	***0814
***4879	***5635
***6942	***5223

Fonte: RAIS (atualização: 31/12/2014)

Ficou constatado, que além da ausência dessas declarações, a UFCA não exige periodicamente que seus servidores apresentem as respectivas informações sobre acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas.

Após a notificação por parte desta Auditoria, a UFCA apresentou 19 declarações da 22 que se encontravam pendentes. No entanto, restaram ainda 03 declarações a serem apresentadas no exercício em curso.

Da avaliação da folha de pagamentos

Das análises procedidas nos registros constantes da folha de pagamento da UFCA, referentes a cruzamentos pré-estabelecidos entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal vigente, competência novembro/2015, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões foram verificados pagamentos indevidos realizados em favor de cinco servidores cujos valores pagos durante o exercício auditado totalizaram R\$ 58.712,75.

Mesmo após as devidas tratativas junto à Universidade, no decorrer do exercício de 2015, por meio de sistema informatizado próprio para análise de inconsistências na folha de pagamento, e após exame das informações apresentadas pela Unidade, registradas nesse sistema, relativamente às inconsistências apontadas, verificou-se que as justificativas não foram suficientes para sanar as ocorrências e até o final dos trabalhos, tais impropriedades não tinham sido regularizadas.

Cabe ressaltar que após a notificação das impropriedades pela presente Auditoria, a UFCA encaminhou os processos de progressão funcional relativos a dois servidores, regularizando o valor de R\$ 4.947,88, no entanto, resta pendente a regularização dos valores pagos indevidamente relativos a 03 servidores, os quais totalizaram R\$ 53.764,87.

2.5 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio



Trata-se de avaliação de trabalho de acompanhamento realizado, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade, especificamente, relacionada com o macroprocesso denominado “Relacionamento entre a Universidade Federal e a Fundação de Apoio”.

Inicialmente planejado para ser realizado em Fortaleza – CE e Juazeiro do Norte - CE, foi realizado no período de 25/2016 a 30/2016, apenas em Fortaleza/CE, uma vez que toda a documentação foi disponibilizada por cópia, via correio, e pelo fato de não haver processo de trabalho implementado no âmbito da Universidade, que demandasse visita ‘in loco’ para identificação e mapeamento dos fluxos operacionais.

Os processos de gestão que deveriam ter sido implementados, foram substituídos pela participação da Universidade Federal do Ceará, na figura de tutora da unidade acompanhada, respaldada sua atuação em Termo de Cooperação firmado entre as IFES, datado de 16 de agosto de 2013, que se caracterizou por ser um Protocolo de Transição, durante os primeiros anos de criação da nova universidade.

A abordagem adotada pelo órgão de Controle Interno objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes à avaliação do macroprocesso “Relacionamento entre a Universidade Federal e a Fundação de Apoio”:

1.1. Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a UFCA e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e no Decreto nº. 7.423/2010?

1.2. A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?

1.3. Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?

1.4. Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94?

1.5. Em que grau os elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?

Verificou-se que os normativos criados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, apesar de, em termos gerais, refletirem o relacionamento entre a IFES e a Fundação de Apoio – FAP, careceram de tempestividade em sua elaboração e de completude de conteúdo. A tentativa de suprir as lacunas normativas utilizando-se acabaram tendo reflexo negativos nos projetos executados, ao ser identificado o descumprimento do § 3º do Art. 6º do Decreto 7.423/2010, uma vez que os projetos analisados não especificavam em parte ou em sua totalidade a origem e o vínculo das pessoas contratadas para participação no Projeto executado pela FCPC e pelo descumprimento do § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.423/2010, quando se iniciaram projetos sem a devida autorização prévia do grupo de apoio técnico a que se refere o seu § 1º do art. 3º da mesma peça normativa.



No que se refere à aderência dos contratos/convênios às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/94, bem como nos seus regulamentos verificou-se os atendimentos protocolares aos itens especificados no dispositivo legal retro mencionado. Em relação à anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94 não foram identificadas ações, no âmbito da Universidade ou da Fundação, que envolvessem contratos diretos com as entidades citadas nos itens da lei ou com entidades privadas.

Por fim, em relação ao grau de aderência das ações aos elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios, concernentes à transparência, acompanhamento e controle dos contratos, foi verificado que houve falhas na falta de elaboração de relatórios finais de avaliação; que a documentação das prestações de contas não se encontrava disponível em sua íntegra, nem no sítio eletrônico da universidade nem no da Fundação de Apoio, prejudicando a transparência e publicidade dos atos praticados, que o processo de gestão de projetos não observa o princípio da segregação de funções, uma vez que as responsabilidades de elaboração do projeto, elaboração da demanda, monitoramento, avaliação e prestação de contas ficam a cargo do mesmo agente, o coordenador do projeto, gerando conflitos e demonstrando a inobservância, pela gestão superior, do princípio da legalidade e do exercício de sua função de supervisão.

A partir das constatações realizadas recomendou-se ao gestor, providencias no sentido de

1. aprimoramento do arcabouço normativo;
2. aprimoramento dos sistemas de controle sobre o processo de registro e credenciamento da fundação de apoio, gerando o início de projetos sem o devido cumprimento dos pré-requisitos legais estabelecidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, § 2º;
3. aprimoramento do sistemático de gestão dos projetos
4. aprimoramento da sistemática de prestação de contas dos Projetos
5. efetuar ajustes pontuais nas prestações de contas dos projetos analisados, referentes a diferenças entre valores, pagamentos sem justificativa, distorção entre os valores previstos x realizado, evidenciando fragilidade na metodologia adotado pela FCPC para estimar tais custos; descumprimento significativo dos valores apresentados na proposta de preços da FCPC, tendo sido gasto no Projeto mais de 110% do valor inicialmente; apropriação indevida pela FCPC de 10% dos valores brutos arrecadados no Projeto e recolhimento injustificado por parte da UFC correspondente a 10% do valor bruto arrecadado das inscrições do concurso.

Fatos subsequentes foram identificados no final do Exercício 2015, relativo ao encaminhamento pela FCPC da solicitação de autorização credenciamento para o Exercício 2016, que podem afetar a gestão de projetos no exercício em curso, haja vista que, até o término dos trabalhos de auditoria, não havia sido autorizada a prorrogação da autorização, o que, apesar de não afetar os projetos em execução, inviabilizaria a implantação de qualquer novo projeto.

Em face do entendimento de que existe uma total dependência da UFCA nas ações e informações emanadas da UFC, os gestores, em suas considerações finais, não agregaram soluções previsíveis, uma vez que dependem de posicionamentos e compromissos a serem adotados pela UFC e pela FCPC.



A única questão mais palpável apresentada pelo gestor para solucionar os problemas detectados, disse respeito à proposta de alteração do organograma da UFCA, contemplando uma Divisão de Convênios dentro da Coordenadoria de Contratos. Essa, além de fazer o monitoramento permanente seria a responsável pela publicidade das ações executadas.

2.6 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

No exercício de 2016, a CGU/CE realizou Auditoria de Acompanhamento na UFCA, relativamente ao exercício de 2015, cujos trabalhos objetivaram verificar as questões a seguir, com o intuito de verificar se o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES tem atingido seu principal objetivo que é contribuir para a permanência dos estudantes de graduação presencial nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES:

- Se os mecanismos de controles internos administrativos, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES estão adequados;
- Se a escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social;
- Se a divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política;
- Se os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda;
- Se a UFC realiza avaliação quanto ao resultado do programa; e,
- Se existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela UFC, para manutenção do benefício.

Quanto às questões acima, observou-se que, os controles relativos à execução e à avaliação do PNAES ainda se apresentam incipientes, haja vista que as folhas de pagamentos dos benefícios são efetuadas com base em dados imputados manualmente, em planilhas eletrônicas, portanto, sem validação sistemática das informações. Restam, também, carentes de aprimoramento os controles quanto ao acompanhamento acadêmico dos beneficiários, uma vez que está sendo acompanhado o Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, bem como as taxas de evasão e retenção para somente dois benefícios, e, embora estabelecidos critérios de contrapartida para manutenção dos benefícios, verificou-se que para alguns deles, como a manutenção de rendimento escolar satisfatório, a Diretoria de Assuntos Estudantis-DAE não comprovou o efetivo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos assistidos, fato que tende a comprometer o atingimento de objetivos pretendidos pelo Programa.

Apesar das deficiências apresentadas, a DAE conta com regulamentação suficiente para nortear o andamento dos programas de assistência estudantil na Instituição, por meio de resoluções disciplinando a concessão dos benefícios, e vem adotando de forma adequada os critérios para seleção dos alunos a serem beneficiados com os recursos do Programa, porém, carece de regimento interno estabelecendo e delimitando suas funções, rotinas e responsabilidades.



Relativamente à escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES, verificou-se que a DAE realizou pesquisas junto aos estudantes da Instituição para escolha ou sugestão de novos programas, bem como foram realizadas reuniões com os estudantes de todos os campi, para avaliar suas demandas específicas. Ressalte-se, ainda que os recursos disponíveis foram aplicados em áreas de atuação que contemplam auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio emergencial, auxílio financeiro a eventos, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio óculos e bolsa de iniciação acadêmica.

Também se apresentam satisfatórias as ações de publicidade dos benefícios do PNAES junto aos alunos carentes e, principalmente, calouros, bem como os critérios de seleção estabelecidos.

Neste contexto, a UFCA deverá implementar um sistema integrado de informações, com automação de tarefas, que disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da DAE na execução e acompanhamento dos programas de assistência estudantil.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No caso específico das recomendações e determinações expedidas pelo órgão de Controle Externo, em atendimento ao item 9.1 da Portaria TCU nº 321/2015, a Unidade Jurisdicionada informou em seu Relatório de Gestão, de forma apropriada, confirmado pelas análises realizadas pela equipe de auditoria, que não recebeu recomendações do TCU no Exercício 2015.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No caso específico das recomendações expedidas pelo órgão de Controle Interno, em atendimento ao item 9.2 da Portaria TCU nº 321/2015, a Unidade Jurisdicionada informou, de forma apropriada em seu Relatório de Gestão, confirmado pelas análises realizadas pela equipe de auditoria, que não recebeu recomendações do órgão de controle interno no Exercício 2015.

2.9 Avaliação do CGU/PAD

Foram realizadas análises em relação ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), que visa armazenar e disponibilizar as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal. Desta maneira, a equipe de auditoria avaliou duas situações: a existência de equipe técnica, responsável pelo registro de informações no Sistema CGU-PAD sobre procedimentos disciplinares instaurados na Unidade; e se a Unidade está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados em seu âmbito no Sistema CGU-PAD.

Informados pelos gestores sobre a inexistência de unidade própria para a condução dos processos disciplinares e também pela administração do sistema de informações, entende-se, em princípio, que existe a necessidade de os gestores, elaborarem estudos no sentido de se criar uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinara - CPAD, a fim de



atender ao disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, conjugado com o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, em especial no que concerne ao cumprimento dos prazos para a efetivação dos ajustes necessários à estruturação da unidade.

A inexistência de cadastro da UFCA no sistema CGU-PAD e a consequente ausência de formalização das indicações de servidores para exercer as funções de administradores do sistema no âmbito da UFCA foram as possíveis razões identificadas para explicar a inexistência de lançamentos dos dados dos processos no sistema, no entanto, não se pode construir o nexo de causalidade, uma vez que, mesmo que a unidade tivesse sido constituída e o servidor nomeado na função, isso não garantiria o cumprimento das obrigações de alimentação do sistema.

Desta forma, a opinião da auditoria restringiu-se a questões de base, estruturantes, para que se criem as condições necessárias para que as obrigações da gestão sejam exercidas plenamente.

A partir da notificação, os gestores efetuaram a nomeação de responsável e a solicitação de cadastramento da unidade no sistema, porém a solução ainda não foi efetuada, ficando pendente de solução para o exercício em curso.

2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.1.1

Pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica a estudantes que não atendem aos critérios do programa, no valor de R\$ 7.200,00.

3.2.1.1

Apropriações indevidas no montante de R\$ 115.374,40 e outras impropriedades verificadas na documentação correspondente às prestações de contas dos recursos transferidos pela UFCA, visando à execução de projetos pela FCPC.

3. Conclusão

Esta Auditoria Anual de Contas, realizada na Universidade Federal do Cariri teve como principais objetos de avaliação:

- indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão;
- resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;



- cumprimento das determinações/recomendações do TCU;
- cumprimento das recomendações da CGU;
- utilização do sistema CGU/PAD pela Unidade Prestadora de Contas;
- Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Gestão de pessoas, e
- relacionamento entre a UFCA e suas Fundações de Apoio;

A avaliação apontou necessidades de melhoria no âmbito da Gestão de Pessoas, no PNAES e no relacionamento entre a UFCA e sua Fundação de Apoio (FCPC), concluindo-se que para a UFCA cumprir adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Aprimorar os mecanismos de controle da gestão de pessoas da UFCA, especialmente quanto: (i) à certificação sobre a regularidade da acumulação de cargos e/ou funções exercidas por seus servidores, (ii) ao cumprimento dos prazos relativos aos atos de aposentadoria e pensão no Sistema SISAC e (iii) quanto ao pagamento dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente no que tange a remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões.
- Aprimorar os controles internos relacionados às Fundações de Apoio, implementando ajustes em seus normativos internos e melhorando o acompanhamento e fiscalização dos contratos/convênios firmados entre as Fundações de Apoio e entidades públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à: (i) implantação de sistema de gestão, controle e fiscalização dos contratos com a fundação de apoio; (ii) divulgação dos dados em sites eletrônicos por parte da Fundação de Apoio; (iii) acompanhamento de metas e avaliação dos projetos; (iv) no gerenciamento e controle dos valores apropriados pela Fundação de Apoio, de forma a evitar a ocorrência de valores indevidos, e (v) elaboração normativos próprios para execução dos projetos a serem realizados em parceria com as fundações de apoio.
- Aprimorar os controles internos relacionados ao PNAES, implementando: (i) sistemas informatizados para pagamento de benefícios; (ii) controle para acompanhamento acadêmico dos beneficiários do programa, e (iii) maior rigor na certificação dos critérios do programa quando do Pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica a estudantes.

Destarte, as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UFCA e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE.

Nome:



Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Achados da Auditoria - nº 201601515

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Existência e aplicação dos Indicadores de Desempenho da Gestão em 2015.

Fato

Conforme consta do Relatório de Gestão da UFCA referente ao exercício de 2015 foram elaborados alguns indicadores de desempenho institucional, conforme demonstrativo:

Indicadores Primários	Exercícios				
	2015	2014	2013	2012	2011



Custo corrente s/ Hospital Universitário p/ aluno equivalente	12.851,10	13.086,81	-	-	-
Aluno tempo integral/professor correspondente	10,48	8,05	-	-	-
Aluno tempo integral/funcionário correspondente	5,30	6,04	-	-	-
Funcionário equivalente / professor equivalente	1,98	1,33	-	-	-
Grau de participação estudantil (GPE)	0,85	0,77	-	-	-
Grau de envolvimento discente c/ Pós-Graduação (CEPG)	0,02	0,02	-	-	-
Conceito CAPES/MEC p/ pós graduação	3,00	3,00	3,00	-	-
Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	3,48	3,36	3,5	3,41	3,39
Taxa de sucesso na graduação (TSG)	45,34	45,67	70,08	54,47	58,30

Analisando os indicadores apresentados pela UFCA, verifica-se que os mesmos encontram-se instituídos e operacionalizados, causando impactos positivos e mensuráveis, ressaltando a dificuldade obtenção das informações segregadas referentes aos exercícios de 2013 e anteriores, tendo em vista estarem consolidadas juntamente com as da UFC, que era a instituição tutora.

Procedendo uma avaliação geral dos indicadores apresentados, pode-se destacar os seguintes aspectos que têm impacto na gestão:

a) redução do custo corrente por aluno 2014 – 2015 (-1,8%), apesar da pequena redução de um exercício para o outro, demonstra uma certa estabilidade na manutenção dos custos desta unidade de ensino superior;

b) aumento de 30,19% na relação entre o aluno tempo integral x professor equivalente, que de acordo com as informações apresentadas pela UFCA, deveu-se ao grande número de afastamento de professores em 2015, com vistas à realização de cursos de capacitação;

c) redução de aluno tempo integral por funcionário correspondente ao período 2014/2015 (-12,25%): o que significou que o número de funcionários aumentou proporcionalmente em relação ao número de alunos, reflexo das novas contratações e servidores advindos de concurso público;

d) crescimento de quase 50% de servidores, (sem HU) em relação aos professores equivalentes da instituição, decorrente da redução de professores equivalentes em 2015, somado à contratação de novos servidores administrativos;

e) aumento da participação estudantil, ou seja, um acréscimo de 10,39% no número de alunos de tempo integral em relação aos demais alunos matriculados;

f) aumento do Índice de Qualificação do corpo discente, no qual verificou-se que não houve variação do exercício de 2014 para o exercício de 2015, o que de acordo com as



informações da UFCA deveu-se a não criação de novos cursos de mestrado e/ou doutorado, com pouca variação no número de alunos matriculados;

g) a mesma estabilidade foi verificada na avaliação do conceito CAPES/MEC p/ pós graduação entre os exercícios de 2014 e 2015;

h) crescimento de 3,57% na relação entre a quantidade de professores que possuem os mais altos níveis de formação e o total de professores da Universidade, que, na avaliação desta Auditoria, é um dos mais importantes para a manutenção da qualidade do ensino, revelando uma tendência positiva se continuar mantida nos exercícios subsequentes;

f) pequena queda no índice de 2015 em relação ao exercício de 2014, sendo reduzido de 45,95% para 45,34% do indicador Taxa de Sucesso na Graduação – TSG que mede a relação entre o número de diplomados e o número de ingressantes, ou seja, a quantidade de alunos formados em tempo regular em relação ao número de alunos que ingressam na Universidade a cada ano. Pela lógica deste índice, quanto mais próximo for de 100% representaria um melhor resultado, pois significa que todos os alunos que ingressaram na Universidade, em determinado período, graduaram em tempo regular.

1.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela UFCA não atingiram as metas pactuadas correspondentes aos investimentos nas atividades de ensino e extensão

Fato

O orçamento da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no exercício de 2015 contemplou alguns programas previstos no PPA 2012-2015, sendo eles:

- 1. Programa 0089: Previdência de Inativos e Pensionistas da União**, relacionado com ações que se destinam ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação do Governo
- 2. Programa 2032: Educação Superior, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**, orienta as ações governamentais voltadas para a entrega de bens e serviços a sociedade;
- 3. Programa 2109: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Educação**, que assim como o Programa 0089, contém ações que objetivam o apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental.

Em 2015, o “Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União” teve uma dotação inicial de R\$ 13.000,00 e terminou o exercício com uma dotação atualizada de R\$ 163.000,00. O aumento do valor decorreu de uma suplementação de R\$ 150.000,00 na sua única ação orçamentária, a operação especial: “0181- Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis”. Seu valor liquidado foi de R\$ 106.344,90.

Quanto ao “Programa 2032: Educação Superior, Pós-Graduação, Ensino e Pesquisa”, que aloca créditos orçamentários destinados à implantação da UFCA, a sua reestruturação e a assistência estudantil, teve dotação inicial de R\$ 41.065.355,00 e no término do exercício dotação atualizada de R\$ 41.214.355,00. Suas ações são as que seguem:



1. **4002: Assistência ao Estudante de Ensino Superior:** considerada uma atividade, objetiva democratizar o ensino superior, possibilitando o ingresso, a permanência e o sucesso dos discentes. Durante todo o exercício de 2015 sua dotação manteve-se na cifra de R\$ 4.224.030,00 e o seu valor liquidado foi de R\$ 2.404.293,72. Considerando-se a meta física estabelecida na LOA (1.405) e sua realização (1.248), conclui-se que a meta física foi realizada em 88,82%.

2. **14XP: Implantação da Universidade Federal do Cariri:** considerada um projeto, busca instituir a UFCA por meio da construção da infraestrutura, instalações, assim como, licitações para contratações de obras, compras de equipamentos e mobiliários.

Sua dotação inicial foi de R\$ 31.370.378,00, durante o exercício teve uma suplementação de R\$ 149.000,00, o que fez aumentar o valor de sua dotação para R\$ 31.519.378,00. Quanto à execução da meta física prevista na LOA (30% da Instituição Implantada), temos que o valor liquidado foi de R\$ 8.646.933,39. Considerando-se que o valor orçado para essa ação orçamentária tivesse sido todo liquidado, a UFCA teria sido implantada em 30%, contudo, o valor liquidado corresponde a uma execução da “14XP” em 8,22 %.

3. **8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino**

Superior: considerada uma atividade, destina-se a planos de reestruturação e expansão que visem à redução da evasão, à adequação e modernização da estrutura acadêmica e física. Durante o exercício financeiro sua dotação permaneceu em R\$ 5.470.947,00. Quanto a sua meta física estabelecida na LOA (1), não foi atingida, pois não foi liquidado nenhum valor dessa ação.

Em relação ao desempenho nulo desta ação, a Unidade informou que no ano de 2015 ocorreu um corte de 50% no orçamento de investimentos, o que abrangeu também o gasto nessa rubrica. Em virtude desses cortes os valores liberados de limite de empenho foram destinados a ação de implantação da Universidade (14XP) o que ocasionou, consequentemente, a baixa execução da ação 8282.

O “Programa 2109: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Educação” teve uma suplementação de R\$ 19.526.539,00, o que fez este programa ser o maior em termos de dotação orçamentária, com valor atualizado de R\$ 50.111.453,00, tendo alocado créditos orçamentários no exercício de 2015 para as seguintes ações orçamentárias:

1. **20TP: Pagamento de Pessoal Ativo da União:** classificada como uma atividade, refere-se ao pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores. Teve uma dotação inicial de R\$ 24.577.835,00, posteriormente uma suplementação de R\$ 15.582.339,00, o que torna a ação orçamentária de maior dotação atualizada no orçamento na UFCA, pois seu valor atingiu R\$ 40.160.174,00, sua execução considerando os valores liquidados perfazem R\$ 39.147.634,20.

2. **2004: Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União:** classificada como uma atividade, destina-se a concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores. Sua dotação inicial foi de R\$ 560.355,00, teve uma suplementação de R\$ 65.000,00, e alcançou uma dotação atualizada de R\$ 625.355,00. Quanto a sua execução, foi liquidado o valor de 561.355,00.

3. **2010: Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares:** voltada para a concessão do benefício pré-escolar aos servidores que tenham filhos em idade pré-escolar. Teve uma dotação inicial de R\$ 74.450,00, posteriormente



acrescida em R\$ 10.000,00, terminando o exercício atingindo a cifra de R\$ 84.450,00. Sua execução, considerando a liquidação, perfaz o valor de R\$ 77.000,00.

4. 2011: Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares: denominada uma atividade, de natureza jurídica indenizatória, destina-se ao pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, para custeio parcial das despesas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual realizada pelos servidores. Durante o exercício sua dotação permaneceu no valor de R\$ 18.191,00 e sua execução, considerando o liquidado, foi de R\$ 8.948,66.

5. 2012: Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares: classificada como uma atividade, concede em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores. Teve uma dotação inicial de R\$ 1.302.879,00, a *posteriori*, uma suplementação de R\$ 869.200,00, terminando o exercício financeiro com dotação atualizada de 2.172.079,00. Seus valores liquidados correspondem a R\$ 2.096.608,79.

6. 00M1: Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade: considerada uma operação especial, destina-se ao pagamento de auxílio-funeral devido à família do servidor falecido, assim como, o pagamento ao servidor por motivo do nascimento de filho. No decorrer do exercício sua dotação não sofreu mudança, perfazendo um total de R\$ 21.204,00, sua execução, considerando o valor liquidado, foi de R\$ 13.547,42.

7. 09HB: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais: conhecida como uma operação especial, está relacionada ao pagamento da contribuição para o custeio de previdência dos servidores. Com dotação inicial de R\$ 4.030.000,00, posteriormente teve uma suplementação de R\$ 3.000.000,00, chegando a uma dotação atualizada de R\$ 7.030.000,00. Teve uma execução em valores liquidados que totalizou R\$ 6.730.065,94.

1.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências no Rol de Responsáveis que geraram a necessidade de alterações no sistema econtas do TCU.

Fato

O procedimento adotado pela auditoria teve por objetivo verificar se o rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas (UPC) está em conformidade com os dispositivos legais e com as orientações do E-Contas (IN TCU 147/2015 Art. 6º §7º).

Vale registrar, inicialmente, que o Rol de Responsáveis deve, em conformidade com o Art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, se consistir em uma lista de agentes que desempenharam, durante o período de referência das contas, alguma das seguintes naturezas de responsabilidade:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;



III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Antes do início dos trabalhos de auditoria, considerando-se que os titulares das Pró Reitorias de Gestão de Pessoas, de Cultura e de Ensino não foram inseridos no Rol, foram solicitadas a apresentação dos respectivos dados dos ocupantes dos cargos.

Também foi requerido dos gestores que justificassem a inclusão dos seguintes CPF no Rol de Responsáveis inserido no sistema e-Contas, haja vista que, conforme consulta ao Siape, as funções ocupadas por tais não se enquadram nas naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010;

***.261.603-**

***.534.593-**

***.682.443-**

***.007.423-**

E ainda, que esclarecessem/retificassem os períodos de gestão efetivamente exercidos pelos Pró-reitores de Administração e de Planejamento e Orçamento e pela Reitora, uma vez que se verificou coincidência de períodos de exercício nessas funções pelos titulares e respectivos substitutos.

Por intermédio do Ofício nº 100/16/GR/UFCA, de 22/04/2016, o gestor se manifestou conforme a seguir:

“Conforme solicitado, encaminhamos documentos referentes aos itens 6 e 8 da referida Solicitação de Auditoria.”

[...]

“COM VISTAS A SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE AUDITORIA QUE SERÃO REALIZADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 10.180, DE 06/02/2001, SEGUEM AS INFORMAÇÕES QUE FORAM SOLICITADAS PELA CGU.”

“6a) No tocante ao Rol de Responsáveis, encaminhado no sistema e-Contas, do TCU: PERÍODOS DE GESTÃO E DE FÉRIAS - GESTÃO UFCA – 2015”

[...]

“6b) Sobre a inclusão dos seguintes CPF no Rol de Responsáveis inserido no sistema e-Contas. Apesar dos CPFs abaixo especificados terem sido inseridos na lista do rol de responsáveis pela prestação de contas da Universidade Federal do Cariri, pelo fato de os mesmos serem de servidores que participaram diretamente da administração financeira (licitações etc.) pela ainda tutora da UFCA, a Universidade Federal do Ceará (UFC), solicitamos que os mesmo sejam retirados da lista, pois exercem funções que não se enquadram nas naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010. CPFs a serem retirados: ”

Após análise preliminar, considerou-se devidamente atendidas a solicitação da auditoria inicial, no que diz respeito a apresentação dos dados que devem ser excluídos e dos que faltavam e da concordância dos gestores em relação às propostas de alteração



apresentadas pela equipe, ficando pendente somente a inclusão dos dados no sistema do e-Contas do TCU.

Vale registrar o desconhecimento e in experiência da gestão ao considerar que os agentes da Universidade Federal do Ceará, que trabalharam na tutoria da unidade, deveriam constar do Rol de Responsáveis. Considera-se que, apesar de a relação de tutoria entre as universidades criar uma atmosfera de corresponsabilidade dos atos praticados, no momento da elaboração do Rol, esta condição não precisa ser evidenciada, uma vez que não se enquadra na tipologia de responsabilidades prevista no Instrumento Normativo do TCU. Não que o fato deva ser desconsiderado, apenas que deva ser tratado no momento e por intermédio dos instrumentos corretos, qual seja, uma avaliação do Termo de Cooperação assinado entre as IFES ou na própria gestão da Universidade Federal do Ceará, que executou atos em nome da unidade tutorada.

Entretanto, uma nova questão surgiu e restou pendente a decisão sobre a inclusão ou não, no Rol de Responsáveis, dos membros do Conselho Superior da UFCA - CONSUP, em face das características específicas de seu ato constitutivo.

Os novos questionamentos da equipe de auditoria foram baseados no fato de que a UFCA instituiu, por meio da Portaria 23/2013/CONSUP, de 26/08/2013, um conselho “*pro tempore*” para atuar como instância colegiada superior, deliberativa, normativa e consultiva até que fossem criados os conselhos definitivos.

A partir da análise das deliberações exaradas do CONSUP durante o exercício auditado, nas quais foi necessária a autorização do conselho para a realização de despesas, em especial como se pode constatar do documento – Ata da décima quinta sessão extraordinária do Conselho Superior Pró Tempore (Consup) da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no exercício do ano de 2015 (dois mil e quinze). Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), concluiu-se que alguns atos de autorização de ordenamento de despesa, emanada do gabinete da reitoria, foram apresentados “ad referendum” do Conselho Superior, o que caracterizou a prática de atos de gestão.

Dessa forma, compete de forma explícita, ao Conselho Superior, a deliberação sobre matéria de caráter financeiro, e assim os membros deste Conselho, mesmo se tratando de um conselho “*pro tempore*”, devendo, portanto, seus membros serem incluídos no Rol de Responsáveis da UFCA, pois a ele compete algumas responsabilidades que podem ser interpretadas como atos de gestão, o que se coaduna com o disposto no inciso III do artigo 10 da IN TCU 63/2010: “*membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.*”.

Foi então solicitado, por Solicitação de Auditoria, o encaminhamento dos nomes para providências de ajuste dos registros no Sistema e-Contas, que, no entender desta auditoria, deveriam ser inseridos no rol de responsáveis da IFES.

Em resposta à Solicitação da Auditoria o gestor manifestou-se por intermédio do Ofício nº 138/2016, de 20 de junho de 2016, da seguinte forma:

“Em resposta à questão apontada na Solicitação de Auditoria em referência, encaminhamos a Vossa Senhoria os nomes de todos os membros do Conselho Superior Pró Tempore desta IFES, com e sem direito a voto. ”

.



Causa

Deficiências no controle de dados sobre os períodos de responsabilidade e inexperiência na elaboração das peças complementares ao Relatório de Prestação de Contas Anual da unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado, o gestor manifestou-se por intermédio do Plano de Providências, anexo ao Ofício nº , de , conforme transcrito a seguir:

“Foi nomeado o Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Projetos como responsável por fazer gestão junto ao TCU para inserção dos dados. Serão encaminhados documentos e ofícios solicitando a inclusão das informações.

Estabeleceu ainda o prazo até 15 de setembro de 2016. (Prazo sujeito a alteração em função da liberação do sistema e-contas) para atendimento da recomendação formulada e elegeu, com responsável, a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Projetos da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o intuito de prevenir e evitar a deficiência de controle na organização e apresentação do relatório de gestão e peças complementares, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento utilizará um Guia de Elaboração do Relatório de Gestão desenvolvido pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Projetos. O mesmo visa elencar todas as etapas de construção do relatório, especificando as instruções e atos normativos regulamentados pelo Tribunal de Contas da União, assim como prazos, documentos necessários e servidores responsáveis pelas informações dos setores requisitados da unidade.

O referido relatório deverá passar por monitoramento anual para atualização e conferência de informações objetivando a diminuição de erros e desencontros de informações, seguindo rigorosamente as determinações do Tribunal de Contas da União.”

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo gestor atendem ao requerido e estando em implementação, mantém-se a recomendação deste relatório até a comprovação do atendimento pleno da recomendação acolhida pela gestão. Em relação às alterações necessárias no sistema e-Contas, aguarda-se sua efetivação para que expresse de forma fidedigna as relações de responsabilidade existentes na unidade durante o período avaliado.

Devido ao fato de, durante o processo de identificação das impropriedades e inconsistências do Rol de Responsáveis não ter havido condições de as alterações serem efetuadas no sistema e-Contas do TCU, nem por esforço do gestor, nem pela unidade da CGU, a constatação foi mantida para posterior tratativas junto ao Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer gestão junto ao TCU para a alteração do Rol de Responsáveis por intermédio da inserção dos dados dos titulares das Pró Reitorias de Gestão de Pessoas, de Cultura e de Ensino não contemplados nos registros do sistema e-Contas.



Recomendação 2: Fazer gestão junto ao TCU para a alteração do Rol de Responsáveis da unidade, no sentido de serem excluídos os registros dos seguintes CPF no Rol de Responsáveis inserido no sistema e-Contas, haja vista que, conforme consulta ao Siape, as funções ocupadas por tais não se enquadram nas naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010; ***.261.603-**
***.534.593-** ***.682.443-34 ***.007.423-72

Recomendação 3: Fazer gestão junto ao TCU para a alteração do Rol de Responsáveis da unidade, no sentido de serem incluídos no Rol de Responsáveis, os membros do Conselho Superior da UFCA - CONSUP, em face das características específicas de suas atribuições e responsabilidades estabelecida em seu ato constitutivo, que se coadunam com o disposto no inciso III do artigo 10 da IN TCU 63/2010.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação do Tribunal de Contas da União junto à Unidade Jurisdicionada

Fato

O procedimento de auditoria teve por finalidade a averiguação de que, caso existam determinações/recomendações do TCU à UPC (Unidade Prestadora de Contas), que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas? O objetivo foi o de aferir e informar o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade. Ressalta-se que este procedimento se limitou aos Acórdãos em que houvesse determinação expressa para o Controle Interno acompanhar.

Sob essa ótica, não foi constatada a existência de acórdãos que tivessem dado entrada na SFC e que contivessem determinações para a CGU entre os exercícios de 2012 e 2015 e, de forma a complementar o levantamento, também foi realizada consulta ao sítio eletrônico do TCU na internet, para localizar qualquer acórdão que fizesse menção a determinações à CGU.

Dessa forma considera-se que, em atendimento ao item 9.1 da Portaria TCU nº 321/2015, a Unidade Jurisdicionada informou em seu Relatório de Gestão Exercício 2015, de forma apropriada, não ter recebido recomendações do TCU no Exercício 2015.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação da Controladoria Geral da União junto à Unidade Prestadora de Contas

Fato

O procedimento de auditoria teve por finalidade o atendimento das seguintes questões:



1) a Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? e

2) se existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade?

O objetivo foi o de verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela UPC até o final de 2015, independentemente do exercício em que se originaram, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade.

Considerando que esta foi a primeira auditoria de gestão levada a termo na UPC, e também por ocasião da inexistência de outras ações de monitoramento da Unidade realizadas em anos anteriores, não existe Plano de Providências firmado com a unidade, consequentemente, não foram detectadas recomendações que não tenham sido atendidas dentro do prazo.

Desta forma considera-se que, em atendimento ao item 9.2 da Portaria TCU nº 321/2015, a Unidade Jurisdicionada informou em seu Relatório de Gestão Exercício 2015, de forma apropriada, não ter recebido recomendações do órgão de controle interno no exercício de 2015.

2.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Registros dos processos disciplinares conduzidos pela Unidade Prestadora de Contas não foram registrados no sistema CGUPAD.

Fato

O procedimento teve por finalidade a averiguação da seguinte questão: a UPC (Unidade Prestadora de Contas) está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGUPAD?

Vale registrar de antemão, que o Sistema CGUPAD é o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, um software que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Para tal, foi solicitada à UPC a relação dos processos administrativos instaurados na unidade (Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Sindicâncias) no exercício sob análise, contendo, pelo menos: o número do processo, a data da instauração, estado (em curso ou encerrado) e a data de encerramento. De posse da informação, foi realizada a verificação se o Relatório de Gestão da unidade contemplava as mesmas informações disponibilizadas.

De forma a verificar a aderência das informações aos atos administrativos praticados, foram identificadas todas as portarias de nomeação de comissões de processos disciplinares disponíveis no sítio eletrônico da unidade.



A partir da solicitação de auditoria, na qual foram solicitadas justificativas para a não inserção dos registros dos processos no Sistema CGU-PAD, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“No ano em análise, a recém-criada UFCA, sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, deu curso a sua implantação e organização dos seus setores acadêmicos e administrativos indispensáveis para o funcionamento da nova universidade. A lotação de pessoal se deu e vem acontecendo, após realização de concurso público, conforme as necessidades impostas pela sua estrutura operacional e administrativa e tem ocorrido de acordo com a liberação de recursos humanos e financeiros pelo MEC/MPOG.”

“Na época da instauração dos processos relativos à SA nº 20161515/01, não dispúnhamos de servidores em número suficiente e adequadamente capacitados para exercer muitas das funções próprias de uma IFE, além disso, faltavam equipamentos e espaço físico para realizar muitas das ações previstas e necessárias. Portanto, o quadro apresentado contribuiu para a ausência do registro dos Processos Administrativos Disciplinares no sistema CGU-PAD.”

“Voltamos a informar que todos os encaminhamentos devidos para apuração dos ilícitos e das irregularidades, que chegaram ao conhecimento da Gestão Superior, foram apurados e todos os Processos Administrativos Disciplinares, já concluídos, foram apreciados pela Procuradoria Federal da AGU junto à UFCA, através de Pareceres próprios, quanto aos aspectos jurídicos. ”

“Isto posto, para o exercício em curso, quanto à atividade ora tratada, expomos que encaminhamos o Ofício nº 59/16/GR/UFCA e e-mails, cópias anexas, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Educação solicitando acesso ao Sistema mencionado neste item, mas até a presente data não obtivemos êxito.”.

O fato está circunstanciado pelo gestor da UPC, conforme verificou-se, pelas seguintes ocorrências que contribuíram para a ausência dos registros:

- A condição de nova unidade atribuída ao órgão, criado em 2013;
- A tutoria exercida pela Universidade Federal do Ceará;
- A lotação de pessoal que se deu de forma restrita, imposta pela limitação da realização dos concursos públicos, conforme liberação e recursos humanos e financeiros pelo MEC/MPOG;
- A insuficiência de pessoal capacitado para exercer muitas funções, e
- A falta de equipamento e espaço físico para realização de muitas funções administrativas.

Não obstante o fato de reconhecer que não houve a inclusão necessária dos dados no sistema, o gestor afirma que todos os processos foram instaurados e tiveram condução condizente com a legislação aplicável e contaram com apreciação jurídica.

Desta forma, a equipe de auditoria realizou o levantamento de todas as portarias de constituição de comissões de processo administrativo, para verificar se todos os processos foram incluídos no quantitativo apresentado no Relatório de Gestão da unidade.

Do levantamento realizado, no sitio eletrônico da UFCA, verificou-se ainda que, durante o exercício foram constituídas 13 comissões de processos disciplinares, o que corresponderia a 13 processos e não 11 conforme informado pelo gestor.



Dois processos não constaram do Relatório de Gestão, nem da lista encaminhada, por intermédio do Ofício nº 100, em resposta à Solicitação de Auditora encaminhada. A Portaria nº 05/15, de 23 de fevereiro de 2015 que trata do Processo de PAD nº 23067.P22364/13_23 e a Portaria nº 63/15, de 16 de setembro de 2015 que trata do processo de PAD nº 23067.002945/2015_81.

O gestor justificou que a Portaria 63/2015 foi revogada pela Portaria Nº 01/2016 e que a Portaria 05/2015 era uma simples recondução de um processo instaurado em 2013. As justificativas elucidam o fato de não haver o registro dos atos, porém não explicam as causas da não consecução dos processos, em especial o de 2013, que sofreu um número elevado de reconduções desde a sua primeira instauração.

Não obstante as alegações apresentadas, registra-se que, a não inclusão de processos no sistema CGUPAD contraria o disposto na Portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal o registro no Sistema CGUPAD.

De forma complementar às análises realizadas, foi verificada a inexistência de cadastro da unidade no sistema CGU_PAD, e a inexistência de unidade específica de correição, que são fatos correlatos, mas que estão tratados em pontos específicos do relatório para melhor abordagem.

Causa

Morosidade da gestão em solucionar o problema de cadastro da unidade de dos responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a apresentação do Relatório Preliminar, o gestor apresentou Plano de Providências, encaminhado em anexo ao Ofício nº , de , conforme transcrito a seguir:

“Solicitar a CGU que inclua a Universidade na estrutura hierárquica do Sistema CGU-PAD. Solicitação Realizada em 11 de agosto de 2016. A CGU informou concluir a ação até o final do mês de agosto

Ratificar a indicação de servidor para ser o Administrador Principal do Sistema CGUPAD-MEC, no âmbito da UFCA. Início da ação – Setembro/2016. Previsão de conclusão Outubro/2016. Setor responsável – Reitoria.

Armazenar e disponibilizar, no Sistema CGU-PAD, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Universidade. Início da ação – Outubro/2016. Previsão de conclusão Dezembro/2016.”.

Análise do Controle Interno

A partir das providências adotadas, aguarda-se a consumação das ações para a manifestação do controle interno.

2.2.1.3 CONSTATAÇÃO



A unidade Prestadora de Contas não foi cadastrada na estrutura hierárquica de órgãos e entidades do Sistema CGUPAD.

Fato

Em observância ao procedimento de auditoria, a partir do levantamento dos dados constantes do Sistema CGU-PAD foi verificado que não havia o registro da UCP no sistema. Verificou-se que consta ainda o registro do Campus do Cariri vinculado à Universidade Federal do Ceará, indicando que, até o final do Exercício 2015, não tinha havido alteração da situação da unidade, mesmo após a sua implantação, ocorrida em 2013.

A UPC, em seu Relatório de Gestão Exercício 2015, em atendimento ao item 5.8 da Portaria TCU nº 321/2015, afirmou que:

“Não obstante ter sido dado até agora os devidos encaminhamentos para apuração dos ilícitos e das irregularidades, asseguramos que as providências necessárias a criação da Corregedoria de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD estão em estudo para a sua implantação. Entre outras justificativas para a não existência de uma CPAD na UFCA, destacamos não dispormos, no momento, de espaço físico para alocar a equipe e equipamentos, bem como de servidores disponíveis e devidamente capacitados para se dedicarem exclusivamente a esta importante finalidade.”.

“Em 2015, a Universidade estava apenas no seu segundo ano de implantação, mas mesmo assim instaurou 11 procedimentos disciplinares, sendo 01 Processo Administrativo Disciplinar e 11 Sindicâncias.”.

O Ofício nº 59 mencionado pelo gestor trata da indicação de servidor para exercer a função de Administrador Principal do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), no âmbito da Universidade Federal do Cariri, pré-requisito para a abertura dos registros no sistema. O ofício é encaminhado ao Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares do Ministério da Educação – MEC, em 04/03/2016.

Ainda que intempestiva, a solicitação, vem ao encontro à regularização da situação ora verificada, no sentido da inserção de perfis de administrador no sistema CGU-PAD. Isso é esclarecido pelos anexos do citado ofício, que tratam da comunicação da UPC com o MEC, na tentativa de obter o cadastramento e as autorizações necessárias,

Em consulta interna aos processos da Corregedoria Geral da União, verificou-se que a equipe de Tecnologia da Informação da CGU, assim que foi notificada do problema, solicitou as alterações sistêmicas necessárias à inclusão da unidade no CGU-PAD, o que possibilitará a regularização da situação da unidade, no entanto, até o final dos trabalhos de auditoria, as providências para tal não haviam sido implementadas.

Causa

Morosidade da gestão em solucionar o problema de cadastro da unidade de dos responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a apresentação do Relatório Preliminar, o gestor apresentou Plano de Providências, encaminhado em anexo ao Ofício nº , de , conforme transcrito a seguir:



“Solicitar a CGU que inclua a Universidade na estrutura hierárquica do Sistema CGU-PAD. Solicitação Realizada em 11 de agosto de 2016. A CGU informou concluir a ação até o final do mês de agosto

Ratificar a indicação de servidor para ser o Administrador Principal do Sistema CGUPAD-MEC, no âmbito da UFCA. Início da ação – Setembro/2016. Previsão de conclusão Outubro/2016. Setor responsável – Reitoria.

Armazenar e disponibilizar, no Sistema CGU-PAD, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Universidade. Início da ação – Outubro/2016. Previsão de conclusão Dezembro/2016.”.

Análise do Controle Interno

A partir das providências adotadas, aguarda-se a consumação das ações para a manifestação do controle interno.

2.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Unidade de Correição da Unidade não foi criada.

Fato

Após análise, verificou-se, em relação à estrutura regimental da UPC, a inexistência de Unidade de correição seccional preconizada pela legislação aplicável à matéria, em especial o Art. 7º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (a seguir transcrito) e a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

“Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, os Ministros de Estado encaminharão, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto, proposta de adequação de suas estruturas regimentais, sem aumento de despesas, com vistas a destinar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, para as respectivas unidades integrantes do Sistema de Correição.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos neste Decreto darão o suporte administrativo necessário à instalação e ao funcionamento das unidades integrantes do Sistema de Correição.”.

Sobre o assunto a UPC manifestou-se, em seu Relatório de Gestão não possuir ainda um setor específico responsável pelo exercício da atividade correcional no intuito de conduzir os procedimentos de responsabilização, seja de discente, seja de servidor, mas que essa situação não impediu a gestão de apurar os ilícitos e as irregularidades chegadas, seja por meio da ouvidoria ou de outro setor, ao conhecimento do órgão máximo desta IFES, a Reitoria.

Verificou-se, portanto, o descumprimento do regulamento estabelecido, referente à obrigatoriedade da criação das unidades de correição, nos prazos estabelecidos, e suas consequências imediatas e potenciais.

Causa



Falta de ações da gestão superior da unidade no sentido de atender ao disposto no art. 7º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, especificamente, no que se refere ao cumprimento do prazo de estabelecido de trinta dias, a contar da publicação do Decreto, para apresentação de proposta de adequação de suas estruturas regimentais, sem aumento de despesas, com vistas a destinar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, para as respectivas unidades integrantes do Sistema de Correição.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a apresentação do Relatório Preliminar, o gestor apresentou Plano de Providências, encaminhado em anexo ao Ofício nº , de , conforme transcrito a seguir:

“Criar a Coordenadoria de Acompanhamento das Comissões Permanentes e Relacionamento com as Fundações de Apoio. Indicar servidor responsável pela Coordenadoria, que também será indicado à CGUPAD-MEC como Administrador Principal do Sistema CGU-PAD. Início da ação – Fevereiro/2016. Previsão para conclusão – setembro de 2016. Responsável - Pró-reitoria de Planejamento.

Criar a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que ficará sob a Coordenação e Supervisão da Coordenadoria de Acompanhamento das Comissões Permanentes e Relacionamento com as Fundações de Apoio e será responsável por conduzir as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito da UFCA. Início da ação – Agosto/2016. Previsão para conclusão – Dezembro/2016.

Promover e/ou viabilizar cursos e Treinamentos externos e in loco sobre Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias. Público alvo: Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e demais servidores da UFCA. Início da ação – Outubro/2016. Previsão para conclusão – ações constantes sempre que necessário.

Entendemos a necessidade de atendermos ao disposto no art. 7º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, especificamente, no que se refere ao cumprimento do prazo de estabelecido de trinta dias, a contar da publicação do Decreto, para apresentação de proposta de adequação de suas estruturas regimentais, sem aumento de despesas, com vistas a destinar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, para as respectivas unidades integrantes do Sistema de Correição. Porém, no momento, como não dispomos de Pessoal Qualificado para assumir a função de Corregedor-seccional, e, portanto, propomos a criação da Coordenadoria de Acompanhamento das Comissões Permanentes e Relacionamento com as Fundações de Apoio, que terá como principal finalidade melhorar o Controle e Acompanhamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e das Comissões Permanentes existentes na UFCA, tais como, Comissão de Ética, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Técnico-administrativos etc. Esta coordenadoria também ficará responsável pelo acompanhamento das Fundações de Apoio junto a UFCA. No que se refere aos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, a Coordenadoria irá exercer um papel semelhante a uma Corregedoria-seccional, entretanto, o seu Coordenador não terá poderes para instaurar processos e nem julgá-los. Tais atribuições ficarão a cargo da Autoridade Máxima desta Universidade, ou seja, do Reitor, que será assessorado pela presente Coordenadoria e pela Procuradoria Geral da UFCA para efetivar os julgamentos dos processos.”.



Análise do Controle Interno

A partir de providências propostas pelo gestor, entende-se que haverá condições de uma reavaliação positiva da gestão no que concerne ao gerenciamento das ações de correição e informações da unidade relativas ao tema. As recomendações, portanto, serão mantidas até o alcance dos resultados pretendidos.

2.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de itens na composição das peças do Relatório de Gestão 2015 para cumprimento do disposto na Decisão Normativa-TCU 146 e na Portaria TCU nº 321/2015.

Fato

O procedimento de auditoria aplicado ao tema teve por objetivo avaliar, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), a conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a saber:

I - Rol de responsáveis;

II - Relatório de gestão, e

III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

O detalhamento da composição das peças está especificado na Decisão Normativa-TCU 146 e na Portaria TCU nº 321/2015.

Nas peças enviadas por meio do e-Contas ao TCU do exercício de 2015, a Universidade Federal do Cariri, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas:

Quadro I – Análise da composição dos itens do Relatório de Gestão

O Gestor apresentou os itens solicitados, entretanto, nas fls. 70 do Relatório, o Quadro 22 – Receitas previstas e arrecadadas em 2015 - sobre “Comportamento de receitas ao longo do exercício e em comparação com exercícios anteriores e principais fatores que impactaram receitas.”, não foi apresentado, sendo que a folha está em branco.	Relatório de Gestão	Item 4.3.8
O gestor informou que: “Das instancias que normalmente fazem parte da governança institucional ainda não foi desenvolvido um conselho de administração e/ou um conselho fiscal. Entretanto, são instâncias que foram e	Relatório de gestão	Itens 5.2, 5.3 e 5.4/Portaria TCU nº 321/2015.



têm sido constantemente citadas nas ações inerentes ao planejamento da instituição como de suma importância para o aporte administrativo que se almeja para os próximos anos.”. Entende-se que faltou a abordagem sobre o Conselho Superior “Pró-tempore” da UFCA, criado pela Portaria nº 023/13, de agosto de 2013, que desempenhou, durante o período, a função de órgão deliberativo, normativo e consultivo, com competências para deliberar sobre matérias de caráter administrativo, financeiro, orçamentário, de desenvolvimento de pessoal e acadêmico, até que fossem criados os conselhos superiores definitivos, o que não ocorreu até o final do período auditado.		
---	--	--

CGU, 2016, com base nas informações do Relatório de Gestão da UFCA, referente ao exercício de 2015.

Conforme exposto no quadro, o processo encaminhado para análise pela Unidade atende, embora que não completamente, a Decisão Normativa-TCU 146 e na Portaria TCU nº 321/2015, no que concerne a composição das peças.

Vale ressaltar ainda que o Rol de Responsáveis que consta do processo encaminhado pela Unidade encontra-se incompleto, conforme será comentado em item específico deste Relatório.

Causa

Fragilidades no controle sobre a elaboração do Relatório de Gestão da unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não foram apresentadas justificativas para o item, no entanto, no Plano de Providências encaminhado pelo gestor, anexo ao Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, em relação à constatação 1.1.3.1 - Inconsistências no Rol de Responsáveis que geraram a necessidade de alterações no sistema de contas do TCU - o gestor apresentou, na forma de ações para mitigar riscos de causa, o seguinte:

“Com o intuito de prevenir e evitar a deficiência de controle na organização e apresentação do relatório de gestão e peças complementares, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento utilizará um Guia de Elaboração do Relatório de Gestão desenvolvido pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Projetos.

O mesmo visa elencar todas as etapas de construção do relatório, especificando as instruções e atos normativos regulamentados pelo Tribunal de Contas da União, assim como prazos, documentos necessários e servidores responsáveis pelas informações dos setores requisitados da unidade.



O referido relatório deverá passar por monitoramento anual para atualização e conferência de informações objetivando a diminuição de erros e desencontros de informações, seguindo rigorosamente as determinações do Tribunal de Contas da União.”.

Análise do Controle Interno

Pode-se verificar que, na resposta à Constatação 1.1.3.1 deste Relatório de Auditoria, o gestor manifestou-se sobre a elaboração de um Guia de Elaboração do Relatório de Gestão desenvolvido pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Projetos. Tal providência com certeza irá se caracterizar em instrumento facilitador no processo de elaboração do Relatório de Gestão e meio para monitoramento de sua elaboração. No entanto, o Guia não foi apresentado como justificativa das providências adotadas, justificando assim a manutenção da constatação para que, assim que for elaborado juntamente com as rotinas de monitoramento a serem implementadas na Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Projetos sejam apresentados para conhecimento e avaliação pelo órgão de controle interno.

3 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

3.1 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

3.1.1 Avaliação dos resultados

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica a estudantes que não atendem aos critérios do programa, no valor de R\$ 7.200,00.

Fato

Da análise verificada na amostra realizada em dez processos de concessão de Bolsa de Iniciação Acadêmica, de um total de 105 bolsas concedidas no exercício de 2015, identificou-se, após pesquisa nos sistemas corporativos utilizados por este Órgão de Controle, a ocorrência de duas concessões que não atendem aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos para o Programa, conforme detalhado a seguir:

a) Beneficiário: CPF ***.148.833-**

Proprietário de um veículo marca Toyota/Corola XLI Flex, Placa OCO9856, Ano 2011/2012 (Fonte: Denatran – Data de Atualização 06/2015)

Genitor aposentado por invalidez com renda mensal líquida de R\$ 4.166,00 (Fonte: SISBEN); proprietário de um veículo marca Toyota/Corola XEI20 Flex, Placa OSB3998, Ano 2014/2015 (Fonte: Denatran – Data de Atualização 06/2015)

Genitora servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, no cargo de Assistente Administrativo e salário mensal de R\$ 1.087,18, e da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, no cargo de Enfermeira, com salário mensal de R\$ 858,33; proprietária de um veículo Marca FIAT SIENA EL Flex, Placa NQZ4104, Ano 2010/2011 (Fonte: Denatran – Data de Atualização 06/2015)



Na documentação apresentada no processo seletivo, referido beneficiário informou ser dependente dos avós, não fornecendo dados dos genitores.

b) Beneficiário: CPF ***.639.013-**

Proprietário de um veículo marca Fiat/Palio Fire Economy, Placa NQZ7335, Ano 2009/2010 (Fonte: Denatran – Data de Atualização 06/2015)

Proprietário da empresa PYNKY (CNPJ 08.971.049/0001-01) do ramo de confecções, localizada na Rua Senador Pompeu, 856, loja 38 e 47 – Fortaleza-CE. (Fonte: Sistema CNPJ); empregador na mesma empresa de Sabrina Soares da Costa Alencar Ribeiro (CPF 828.514.763-00), proprietária da empresa PYNKY (CNPJ 11.907.570/0001-86), situada na Av. Monsenhor Tabosa, 368 – Fortaleza-CE.

Genitor proprietário da empresa PYNKY (CNPJ 08.293.108/0001-21) do ramo de confecções, localizada na Rua Pedro Borges, 143 Box 55-A, Fortaleza-CE (Fonte: Sistema CNPJ); aposentado por tempo de serviço com salário mensal líquido de R\$ 3.283,44 (Fonte: SISBEN).

Genitora proprietária da empresa Estela Cabeleireiros Ltda (CNPJ 63.454.086/0001-42), situada na Av. Sargento Hermínio, 2330 – Fortaleza-CE. (Fonte: Sistema CNPJ)

Por meio do Ofício nº 113/16/GR/UFCA, de 11/05/2016, a UFCA esclareceu que, em função dos fatos acima relatados, convocou os dois estudantes para prestarem esclarecimentos e reavaliar a situação de vulnerabilidade dos discentes, tendo sido apresentadas as seguintes justificativas pelos alunos:

a) Beneficiário: CPF ***.148.833-**

Segundo o estudante, o veículo de marca Toyota/Corola XLI Flex, Placa OCO9856, Ano 2011/2012, foi adquirido por seu pai com isenção de impostos, por ser deficiente, e colocado em seu nome para ser vendido, e possibilitar comprar um novo carro com nova isenção. Informou que sua mãe não possui mais o veículo Siena de placa NQZ4104. Esclareceu, ainda, que foi morar com os avós por conta da invalidez do pai, que é tetraplégico parcial devido a um acidente de carro sofrido quando era muito novo. Voltou a residir com os pais após duas tias que tinham transtorno bipolar terem ido residir com seus avós. Atualmente, quem o auxilia financeiramente são seus pais, embora afirme que inicialmente tal tipo de auxílio fosse provido por seus avós.

Em 10 de maio de 2016 encaminhou mensagem eletrônica informando que queria solicitar o desligamento do programa por estar próximo de se formar e porque está atualmente sob a responsabilidade de seus pais. Acrescentou que o veículo ainda não foi transferido para o nome do comprador.

b) Beneficiário: CPF ***.639.013-**

O estudante informou que sua mãe não possui mais o referido salão, porém ainda não solicitou o encerramento das atividades na Junta Comercial em função dos custos elevados para pôr termo à empresa. Quanto à empresa PYNKY (CNPJ 08.971.049/0001-01), informou que o verdadeiro proprietário da empresa é seu irmão, ou seja, que a renda proveniente pertenceria somente a seu irmão, que é o proprietário das sete lojas abertas e que este não pertence ao núcleo familiar por ter sua própria família. Informou, ainda, que a empresa, na verdade, se encontra em seu nome por se tratar de uma filial. No que se



refere à funcionária citada, a mesma é casada com o cunhado do seu irmão. Quanto ao veículo, declarou ser resultado de um financiamento cuja renda informada para tal procedimento é o da firma aberta em seu nome, porém o valor do financiamento é custeado por sua irmã, a qual deverá ser ressarcida após sua formatura.

A DAE, em face dos esclarecimentos prestados, informou que solicitou aos referidos estudantes que preenchessem novos formulários com informações atualizadas relativas à núcleo familiar, renda, bens, etc., bem como a apresentação da documentação pertinente.

Apesar das justificativas apresentadas pelos dois discentes, a situação de vulnerabilidade sócio –econômica de ambos os estudantes não foi confirmada, haja vista o que segue:

a) em relação ao estudante CPF ***.148.833-**, cabe esclarecer que o benefício da isenção de impostos, quando da aquisição de veículos por parte de pessoas portadoras de deficiência, pode ser exercido uma vez a cada dois anos, conforme art. 77 da Lei nº 11.941/2009. Deste modo, o veículo, após decorrido este período, poderia ter sido alienado a qualquer comprador, não se justificando repassar a propriedade do referido veículo ao estudante para a concretização da venda, ainda mais quando o mesmo permanece em seu nome, mesmo após a aquisição de um novo veículo por parte de seu genitor. Assim, fica comprovado que o veículo não foi transferido para a sua propriedade para viabilizar a aquisição de novo veículo com isenção de impostos.

b) quanto ao estudante CPF ***.639.013-**, não há o que se questionar, uma vez que, sob todos os aspectos legais, o discente é proprietário da referida empresa, ficando evidente, ainda, que a família tem posses suficiente para não se enquadrar nos critérios do Programa. Cabe ressaltar que, que a empresa PYNKY possui seis lojas em shoppings e centros comerciais de Fortaleza, estando prevista a abertura de mais três, conforme sítio eletrônico da empresa.

Por meio do Memorando 181/2016/DAE/UFCA, encaminhado pelo Ofício nº 162/16/GR/UFCA, ambos de 27 de julho de 2016, a DAE informou ser impossível realizar consultas, em sítios eletrônicos e redes sociais em relação a todos os membros do grupo familiar de todos os estudantes que se inscrevem para participar das seleções dos programas, tendo em vista que não dispõem de sistemas que possibilitem cruzamento de dados. Informou, ainda, entender que ao apresentar o formulário de inscrição e a documentação necessária, o estudante se responsabiliza civil, administrativa e penalmente, por todas as informações prestadas.

Em que pese a impossibilidade da equipe de acessar sistemas de cruzamento de dados, a simples busca pelos nomes dos discentes em conhecido sítio eletrônico de busca já teria revelado, como primeiro resultado da pesquisa, que um deles era proprietário de uma empresa. Assim, embora de fato seja inviável pesquisar em sítios eletrônicos de busca e redes sociais todos os estudantes inscritos no processo de seleção, tal procedimento poderia ser aplicado, por amostragem, sobretudo em cursos onde haveria maior probabilidade desse tipo de ocorrência, como por exemplo, o curso de medicina.

Ademais, em que pese os fatos apontados por esta equipe de auditoria, a DAE não indicou se irá implementar as recomendações no sentido de buscar o ressarcimento dos valores pagos aos referidos alunos.

Causa

Falhas nos controles internos relativos ao processo seletivo de beneficiários do Programa oriundos de outras cidades que não fazem parte da região onde se situa a UFCA, uma vez



que, na impossibilidade de realização de visitas domiciliares, não são realizados outros procedimentos para checagem das informações fornecidas pelo candidato, tais como consultas a sítios eletrônicos de busca e redes sociais.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a manifestação da UFCA, encaminhada por meio do Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000907/2016-38:

*“Foram geradas GRUs para o devido ressarcimento dos valores de R\$ 3.600,00 e R\$3.600,00, recebidos indevidamente, no exercício de 2015, pelos beneficiários de CPF ***.148.833-** e CPF ***.639.013-**, respectivamente. Ressaltamos que o valor a ser devolvido pelo beneficiário de CPF ***.148.833-** é de R\$ 3.600,00 e não R\$ 4.000,00 em virtude de ter sido contabilizado uma parcela da bolsa da Pró-reitoria de Extensão, no valor de R\$ 400,00, no qual não cabe devolução. Informamos que os e-mails encaminhados aos estudantes, com as respectivas GRUs, seguem em anexo.”*

“Estamos desenvolvendo uma matriz de risco para ser utilizada durante os processos seletivos dos Programas da DAE, visando identificar potenciais situações de irregularidades, para que nesses casos sejam requeridas maiores informações do discente. Ademais, serão adotadas as sugestões de utilização/consulta a sítios eletrônicos de busca (portais de transparência) e redes sociais.

Quanto a ausência de sistema informatizado, encaminhamos a justificativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), além do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia:

“... ”

a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), responsável pela implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), informa que os módulos que contemplam as bolsas dos alunos (Módulo de Pesquisa e Módulo de Assistência ao Estudante) ainda não estão inseridos no Plano Diretor de TI (PDTI) atual, tendo em vista que se faz necessária a implantação dos módulos graduação para que o módulo de gestão de bolsas seja implantado (pois há dependência no sistema entre esses módulos).

Em anexo segue o plano de projeto da implantação dos módulos de Graduação e de pós-graduação fornecido pela Coordenadoria de Sistemas de Informação CSI. A DTI informa ainda que até a implantação do módulo de graduação a CSI irá realizar o planejamento para implantar o módulo para gestão de bolsas”.

Análise do Controle Interno

Considera-se de bom alvitre as providências adotadas pela UFCA para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos beneficiários, assim como as medidas adotadas visando a diminuição dos riscos nos processos seletivos. Não obstante, o posicionamento deste Órgão de Controle fica mantido, até a efetivação das providências anunciadas, porquanto ainda se encontram em andamento.

Quanto à informação de que a CSI irá realizar o planejamento para implantar o módulo de gestão de bolsas, a UFCA deverá informar este Órgão de Controle, acerca do andamento dessa providência, até que sua efetiva implementação esteja concluída.

Recomendações:



Recomendação 1: Providencie, junto aos beneficiários de CPF ***.148.833-** e CPF ***.639.013-**, o ressarcimento dos valores de R\$ 3.600,00, individualmente, e R\$ 7.200,00, no total, recebidos indevidamente no exercício de 2015.

Recomendação 2: Aperfeiçoe os controles internos referentes a processos seletivos de beneficiários do Programa oriundos de outras cidades que não fazem parte da região onde se situa a UFCA, por meio de visitas domiciliares, ou, na sua impossibilidade, através de checagem das informações fornecidas pelo candidato por consultas a portais de transparência, a sítios eletrônicos de busca e redes sociais.

3.2 Funcionamento das Universidades Federais

3.2.1 Gerenciamento de processos operacionais

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Apropriações indevidas no montante de R\$ 115.374,40 e outras impropriedades verificadas na documentação correspondente às prestações de contas dos recursos transferidos pela UFCA, visando à execução de projetos pela FCPC.

Fato

A análise que se pretende visa à averiguação da existência de toda a documentação exigida para a prestação de contas, quais sejam: demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos com as respectivas cargas horárias dos seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação (conforme §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010).

1º) Projeto “Elaboração de Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente aos Desastres Naturais no Município de Caucaia no Estado do Ceará.

A documentação apresentada como prestação de contas carece de elementos para análise. Não há demonstrativo de despesas que contemple os elementos de despesa realizados, nem a relação de pagamentos e extrato bancário de conta específica.

Sobre os repasses realizados pelo órgão público, apresentou-se a solicitação de repasse no valor de R\$ 18.000,00. Em consulta ao Sistema Financeiro da Administração Pública – SIAFI – foram identificados repasses no montante de R\$ 36.398,92, referentes às Ordens Bancárias 2014OB818829, de 09/09/2014 e 2014OB820295, de 02/10/2014.

O primeiro documento de relatório, faz menção à aquisição de imagens no valor de R\$ 18.000,00 referente à nota fiscal nº 1888 emitida pela FCPC, no entanto, não há menção do fornecedor das imagens, nota fiscal de origem ou licitação realizada.

O documento fiscal referente à segunda Ordem Bancária, identificado no SIASG como sendo a NF nº 1927 não foi apresentado no processo.

A NF apresentada constitui-se, portanto, na única despesa apresentada dentro do período de vigência do contrato (31/12/2013 a 30/12/2014). Posteriormente, em 30/12/2015 consta a apresentação de cobrança de pendências de pagamentos não efetuados, referentes ao auxílio devido aos pesquisadores, no valor de R\$ 3.000,00, pagos com outros recursos, que não os do projeto.



A documentação fotocopiada finaliza com um terceiro relatório parcial (o segundo não consta da documentação), que traz uma listagem de reuniões realizadas (dia da reunião e tipo), sem menção a conteúdos ou lista de participantes, nem entidades participantes.

O último documento é um balancete financeiro gerado pela FCPC, com data de encerramento em 27/01/2016, que faz menção a Receitas recebidas no valor de R\$ 36.398,92, (corroborando os registros do SIAFI), sem especificação de qualquer despesa realizada, com saldo de valor igual ao dos repasses, significando que nenhuma despesa fora realizada.

Questionados sobre a necessidade de complementação das informações encaminhadas, em especial sobre:

- a) Temos aditivos ao contrato, uma vez que o mesmo encerrou-se em 31/12/2014, mas ocorreram demandas subsequentes e a ausência de fechamento da prestação de contas até o momento da realização da auditoria;
- b) Complementação dos documentos de repasses efetuados, uma vez que o único repasse apresentado é no valor de R\$ 18.000,00, enquanto que o SIAFI e o balancete financeiro da FCPC apresentado, com data final de 27/01/2016 apontam receitas da FCPC no montante de R\$ 36.398,92;
- c) Demonstrativo de despesas e Relação de pagamentos efetuados pela FCPC, conciliado com extrato bancário;
- d) Carga horária dos envolvidos no projeto;
- e) Cópia das guias de recolhimento;
- f) Ata da licitação realizada pela FCPC para aquisição das imagens, objeto da solicitação de pagamento e NF 1888 apresentada no mesmo valor;
- g) Explicar o porquê de o valor referente ao documento fiscal apresentado (NF 1888 – FCPC) não aparecer lançado como despesa no balancete financeiro apresentado pela própria fundação; e
- h) Esclarecer as informações constantes no Anexo 1 do Ato Decisório nº 06 que apontam para ganhos do projeto em termos de ter possibilitado uma pesquisa de mestrado e duas publicações em simpósios, em face de a equipe relacionada de autores não estar totalmente em conformidade com a equipe listada no termo de referência e também pela apresentação de uma única nota fiscal referente a aquisição de imagens e do balancete financeiro apresentado pela FCPC que aponta para um saldo de projeto não executado no valor de R\$ 36.398,92.

O gestor apresentou resposta a todas as questões levantadas pela auditoria, reafirmando que o projeto realmente encerrou-se em 31/12/2014 e que, por não haver prorrogação, confirma-se a informação da não execução do projeto, por intermédio da FCPC.

Se, por um lado, a ausência de execução poderia tornar a análise despropositada, por outro, restaram as seguintes questões, que se tornaram relevantes, justamente, em face da não execução do projeto:

- a) Realização de transferência de recursos à fundação de apoio, com base em Notas Fiscais que não refletem efetiva execução de ações, funcionando mais como adiantamento de recursos de um convênio, do que como pagamento por prestação de serviços realizados em um contrato;
- b) A prestação de contas ainda não havia sido ultimada até a realização da auditoria, sendo que a devolução do saldo remanescente das transferências de recursos



encaminhados à FCPC foi providenciada somente em 01/03/2016, após a notificação da auditoria,

- c) Controles e demonstrações financeiras e contábeis da FCPC que refletem a real situação do projeto, até o momento da auditoria, desconhecidas pela gestão da UFCA;
- d) Atividades do projeto, aparentemente desenvolvidas diretamente pela Coordenadora do mesmo, servidora da UFCA, sem a necessidade de utilização do apoio da FCPC, o que, por um lado, justificaria a existência do projeto no âmbito da universidade, mas não justificaria a existência de contrato com a fundação de apoio, e
- e) Justificativa utilizada pelo conselho da UFCA, para a continuidade do relacionamento com a FCPC, utilizando-se de informações improcedentes sobre o êxito da execução do projeto e sem qualquer vinculação com o desempenho da fundação de apoio, uma vez que as atividades não foram realizadas por ela.

2º) Projeto Curso de Aperfeiçoamento para Gestores Públicos Municipais de Cultura das Regiões Sul e Centro Sul do Ceará.

O Projeto teve por objetivo, integrar os gestores públicos de cultura, conselheiros de cultura e agentes culturais dos municípios compreendidos entre as regiões Centro Sul e Sul (Cariri) do estado do Ceará, através do curso de aperfeiçoamento voltado especificamente para composição dos sistemas municipais de cultura e efetivação das metas do Plano Nacional de Cultura.

O orçamento do projeto previa, para sua execução total, a realização de despesas no montante de R\$ 381.762,00, dos quais já foram feitas transferências para a Conta Corrente 45723-X, Agência 3.653-6 do Banco do Brasil, aberta para movimentação dos recursos, um total de R\$ 289.285,51, correspondente a quase 76% do seu valor global.

Cabe ressaltar que, do total de recursos já transferido para a conta do Projeto, a FCPC apresentou documentos de despesas e transferência eletrônicas de valores para pagamento nas inversões e nos totais, conforme a seguir demonstrado:

Quadro 01- Inversões previstas para a realização do projeto

Código	Natureza da despesa	Total previsto(a)	Valor realizado(b)	b/a %
33.90.14	Diárias	9.447,00	7.191,62	76
33.90.33	Passagens e locomoção	20.000,00	16.439,35	82
33.90.36	Serv de terceiros P Física	188.200,00	107.232,92	57
33.90.39	Serv de terceiros P Jurídica	126.475,00	40.126,78	32
33.90.47	Obrigações tributárias e trabalhistas	37.640,00	58.343,08	155
-----	Ressarcimento custos operacionais	n/c	7.600,90	--
Totais		381.762,00	236.934,65	62

Da análise da documentação encaminhada pela FCPC foram identificados os seguintes problemas:

- a) De acordo com o Plano de trabalho do Projeto em análise estava prevista a realização de três encontros presenciais com carga horária total de 62 horas de aulas presenciais e 88 a distância, sendo que até o final de fevereiro/2016 deveriam estar concluídos os eixos 1 e 2 num total de 82 horas, sendo 40 horas referentes a dois encontros presenciais e 42 de ensino a distância.



No entanto, de acordo com os documentos de prestação de contas das despesas realizadas até janeiro/2016, consta a realização de apenas um evento presencial no período de 09 a 11/12/2015, utilizando a estrutura da Fundação Educativa Salesiana Pe. Cícero, que corresponde a um total de 20 horas presenciais.

Tendo em vista a falta de relatórios de monitoramento do Projeto, a documentação apresentada carece de maiores informações quanto ao estágio físico-financeiro e o cronograma atualizado do projeto, em caso de alteração do inicialmente estabelecido, de forma a demonstrar de forma mais detalhada qual a situação em que se encontra o mesmo e quais os módulos e respectivos eixos temáticos dos conteúdos já ministrados com os alunos participantes.

b) A documentação apresentada na prestação de contas parcial da FCPC totalizou despesas num importe de R\$ 236.933,86, apesar dos saques da conta corrente específica do projeto registrarem despesas no valor de R\$ 238.025,07, portanto, evidenciando uma diferença de R\$ 1.090,42 sem a devida correspondência documental de despesa.

c) A despesa atinente ao valor de diária e deslocamento do técnico CPF ***.747.093-**, durante o período de 27 a 28/22/2015, de Juazeiro do Norte para Brasília, ida e volta, carece de justificativa, uma vez que o mesmo não consta na relação de prestadores de serviços do projeto, e nem consta nenhum pagamento por serviços prestados pelo mesmo no Projeto, apesar da despesa analisada classificar o mesmo como colaborador-técnico, cargo inexistente no Plano de Trabalho do projeto em apreço.

Cabe mencionar que foi paga despesa com diária e passagem nos valores de R\$ 638,40 e R\$ 582,93, com a finalidade de participação no Evento Moodle Moot Brasil 2015, portanto não ficou evidente qual era a correlação do beneficiário, bem como do evento citado, com o Curso de Aperfeiçoamento de Gestores, objeto do projeto em análise.

d) Dos valores previstos no Plano de Trabalho para pagamento dos colaboradores, ou seja, incluindo os professores/palestrantes e professores conteudistas, era previsto o importe de R\$ 188.200,00 e, ainda o valor de R\$ 37.640,00 seria destinado ao pagamento de Obrigações Tributárias e Encargos.

No entanto, o valor de pagamento aos colaboradores e palestrantes realizado até o final de janeiro/2016 alcançou o valor de R\$ 107.232,92, ou seja, menos de 57% do previsto. Já no que concerne ao valor dos tributos e encargos trabalhistas os valores pagos já atingiram R\$ 58.343,08, ultrapassando em R\$ 20.703,08 o valor previsto no Projeto para cobrir tais despesas. Desta forma, denotando acentuada distorção entre os valores previstos *versus* realizado, evidenciando fragilidade na metodologia adotado pela FCPC para estimar tais custos.

3º) Projeto Concurso Público Técnico Administrativo UFCA

O Projeto em referência teve por objetivo o preenchimento de 122 vagas distribuídas em 17 cargos técnico-administrativo da Universidade Federal do Cariri.

Neste propósito foram feitas cotações de preços em três instituições que atuam no mercado, tendo sido selecionada para a execução do projeto a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, com proposta no importe de R\$ 266.224,00.



As demais empresas cotadas, que foram o CETREDE – Centro de Treinamento e Desenvolvimento e Fundação ASTEF apresentaram propostas com valores superiores, ou seja, R\$ 325.620,00 e R\$ 306.460,00, respectivamente.

Portanto, o projeto inicialmente apresentado na proposta da FCPC, aprovado e contratado pela UFCA, estabelecia a utilização de recursos no montante de R\$ 266.224,00, conforme demonstrativo:

Quadro 02 – Inversões Previstas para Realização do Concurso

Meta	Especificação	Valor
Meta 1	Desenvolvimento do sistema/construção do Banco de dados	17.300,00
Meta 2	Confecção das provas	78.000,00
Meta 3	Aplicação das provas	69.360,00
Meta 4	Apoio administrativo	24.000,00
Total das Metas 1, 2, 3 e 4		188.660,00
--	Encargos sociais	37.732,00
Total das Metas 1, 2, 3 e 4 + Encargos sociais		226.392,00
Meta 5	Impressão de cadernos de prova	12.000,00
Meta 6	Diárias e passagens	3.832,00
Total do projeto		242.224,00
Valor dos serviços técnicos gerenciais e administrativos da FCPC		24.000,00
Total geral		266.224,00

No entanto, de acordo com balancete financeiro do projeto, elaborado e apresentado pela FCPC, o total de pagamentos e transferências efetuadas por esta Fundação foi de R\$ 559.931,36, a seguir especificadas:

Quadro 03 – Balancete Financeiro de Receitas x Despesas

Discriminação	Valor
RECEITAS	715.433,05
- Recursos Recebidos	696.872,01
- Rendimentos de Aplicação	18.561,04
DESPESAS	559.931,36
- Diárias	16.915,00
- Passagens	772,94
- OST Pessoa Física	367.988,07
- OST Pessoa Jurídica	146.550,30
- Tarifa Bancária	27.705,05
Devolução UFCA	148.016,21
Saldo Financeiro c/c	7.485,48

Fazendo uma análise mais detalhada em face das despesas e dos recursos utilizados pela FCPC, foram verificadas as seguintes impropriedades e/ou apropriações indevidas, em desacordo com a legislação vigente:

a) conforme verificado nos quadros, a proposta de aplicação dos recursos arrecadados com as inscrições dos candidatos ao concurso promovido pela UFCA não foi obedecido pela FCPC, que extrapolou o valor inicialmente estabelecido dos dispêndios, que era de



266.224,00, em mais de 110%, quando efetuou pagamentos e apropriações no montante de R\$ 559.931,36.

Neste contexto é importante ressaltar que a proposta da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no importe de R\$ 266.224,00, foi a selecionada dentre as propostas das empresas concorrentes, no caso as empresas CETREDE Centro de Treinamento e Desenvolvimento, no valor de R\$ 298.485,00 e Fundação ASTEF no total de R\$ 306.460,00.

Portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração neste caso não se efetivou, quando se verifica que somente no pagamento das despesas correspondentes a Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - foram gastos R\$ 367.988,07, ou seja, valor mais elevado que o da maior proposta apresentada dentre as concorrentes.

b) as inversões realizadas além de distorcer de forma acentuada dos itens inicialmente estabelecidos, carecem de uma maior coerência em relação ao objeto pretendido, observando que dos serviços previstos na Meta 5 referentes a Impressão de Caderno de Provas no importe de R\$ 12.000,00, não se verificou nenhum pagamento correspondentes aos mesmos, que pela sua natureza, deveriam ser necessários para a realização do evento em apreço.

c) no tocante ao item de despesas “OST Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” no qual foram realizados dispêndios pela FCPC no importe de R\$ 146.550,30 foi verificado que houve apropriação indevida por parte dessa Fundação, quando considerou como recursos próprios o valor de R\$ 69.687,20, ou seja, 10% do valor total arrecadado nas inscrições do concurso.

Vale salientar ainda que o acordo formalizado entre a UFCA e a FCPC, feito por meio do Contrato de Prestação de Serviços s/ nº, assinado em 05/05/2014, e publicado em 06/05/2014, estabeleceu em sua “Cláusula Quarta”, que seria deduzido do valor bruto arrecadado, o valor de R\$ 24.000,00, como remuneração da FCPC.

Portanto, ao se apropriar do importe de R\$ 69.687,20, além de ultrapassar em R\$ 45.687,20 o valor dos serviços previamente estabelecidos no contrato formalizado entre a UFCA e a FCPC, esta Fundação descumpriu o que estabelece a sua Cláusula Oitava, em que se obriga a manter durante a execução do contrato, suas obrigações assumidas, além de todas as condições exigidas para sua contratação.

Desta forma, alterar as regras previamente e formalmente estabelecidas não é uma prática aceitável em contratos firmados com a Administração Pública, descumprindo os termos da Lei 8.666/93, a qual a FCPC se obrigou a observar e obedecer de acordo com a na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, Inciso X do termo de contrato assinado com a Universidade Federal do Cariri.

d) em relação ao valor de R\$ 69.687,20 que também foi recolhido para a UFC, correspondente a 10% do valor bruto arrecadado das inscrições do concurso, verificou-se que, sob o argumento da aplicação da Resolução nº 06 Consuni, de 12/07/2001, foi transferido para a Universidade Federal do Ceará o valor de R\$ 69.687,20, ou seja, 10% do valor bruto arrecadado nas inscrições do concurso.

Ressalte-se, por pertinente, que a referida resolução não estava mais vigente na época do Projeto em apreço, uma vez que o mesmo ocorreu em 2014, quando a mesma já havia sido revogada pela Resolução nº 01/2008, e esta, por sua vez, pela Resolução nº 13/2011.



Considera-se que tal procedimento carece de maiores justificativas, uma vez que, de acordo com Termo de Cooperação – Protocolo de Transição firmado entre a Universidade Federal do Ceará - UFC e a Universidade Federal do Cariri – UFCA, a primeira se compromete a executar diversas ações, dentre elas relativas a Concursos Públicos para provimentos de vagas de servidores docentes e técnicos administrativos.

Portanto, além de não estar previsto no Projeto em tela, não fica caracterizado e nem estabelecido que as ações decorrentes do Acordo de Cooperação poderiam resultar em algum tipo de remuneração ou ganho financeiro para a UFC, conforme foi verificado no processo analisado.

Desta forma, apesar da Resolução nº 13/CONSUNI, de 13/09/2011, em seu artigo 4º, prevê que a prestação de serviços pela UFC poderá ser executada com a participação de Fundação de Apoio, observada a legislação atinente, não restou evidenciada o papel formal desta universidade no Projeto em questão, uma vez que o contrato para prestação de serviços foi firmado entre a UFCA e a FCPC, e para o qual ficou estabelecida, contratualmente, uma remuneração para esta Fundação no importe de R\$ 24.000,00, conforme já comentado no item “c”.

O Relatório Preliminar da Auditoria de Acompanhamento foi encaminhado ao gestor por intermédio do Ofício nº 12.982/2016, de 24 de junho de 2016, solicitando-se as devidas justificativas e manifestação sobre as recomendações formuladas.

O gestor se manifestou por intermédio do Ofício nº 154/16/GR/UFCA, de 15 de julho de 2016, conforme a seguir transcrito:

“Quanto a Inexistência de projeto específico para contratação dos serviços da FCPC, apropriação indevida de valores arrecadados e impropriedades verificadas na documentação correspondente à prestação de contas, espera-se que a Fundação de Apoio e a UFC se manifestem, uma vez que aquela é uma extensão de apoio dessa e a UFCA foi criada sob a tutoria da UFC. ”[...]

Certos de que prestamos todas as informações, reiteramos nossa disponibilidade para eventuais esclarecimentos e encaminhamos, nessa oportunidade, cópia da prestação de contas apresentada ao Ministério da Cultura pela UFC, relativa ao projeto “Curso de Aperfeiçoamento de Gestores Públicos e Conselheiros Municipais das Regiões sul e Centro-Sul do Ceará”.

Conforme se verifica, a manifestação do gestor corrobora o entendimento desta Equipe de Auditoria, no sentido de que as ações de gestão implementadas pela direção da unidade, devem ser sopesadas pela corresponsabilidade existente entre as IFES, advinda da relação jurídica estabelecida na forma do acordo de cooperação técnica firmado pela Universidade Federal do Cariri - UFCA, para o desempenho da tutoria exercida pela Universidade Federal do Ceará - UFC.

Em face de a manifestação do gestor fazer referência somente à necessidade de que a UFC e o IFCE se manifestem sobre o assunto, resta a esta equipe, a manutenção das análises já realizadas até que se apresentem novos elementos para considerações pelo órgão de controle.



Desta forma, considera-se indevida a retenção de recursos por parte da UFC sob o argumento da aplicação da Resolução nº 06 Consuni, de 12/07/2001, e suas alterações posteriores, uma vez que são inaplicáveis ao caso em tela.

Em relação à apresentação da Prestação de contas final do Projeto “Curso de Aperfeiçoamento de Gestores Públicos, apesar de serem fatos novos, não se referem às ações analisadas pela equipe, adstritas aos exercícios fiscais analisados de 2014 e 2015. A análise de dados do exercício de 2016, implicaria na realização de novos exames e provavelmente, em novos questionamentos que seriam levantados pela equipe de auditoria e necessitariam ser tratados dentro do mesmo processo do contraditório previsto pela norma interna do órgão de controle.

Apesar do compromisso da auditoria em sopesar fatos subsequentes, que poderiam alterar as opiniões construídas durante o período de exames, as mesmas não podem delongar-se indefinidamente, por prioritária que é, a necessidade de manifestação de opinião tempestiva sobre a gestão pretérita a ser encaminhada à egrégia corte de contas, por ocasião da realização da auditoria anual de contas da unidade jurisdicionada.

Desta forma, optou-se por não analisar a prestação de contas final, considerando-se, no entanto, o próprio fato de a prestação de contas ter sido apresentada, como atenuante da opinião anteriormente construída pela auditoria, relativa à incapacidade da gestão em demonstrar o real estágio de implementação e desenvolvimento do projeto.

Em face de todo o exposto, e tendo em vista que as manifestações apresentadas pela UFCA em resposta aos fatos consignados no Relatório Preliminar da Auditoria de Acompanhamento, não atendem aos questionamentos e nem oferecem fatos novos que possibilitem a regularização das impropriedades apontadas, o assunto passou a fazer parte do Relatório Preliminar nº 201601515, referente à gestão da referida Unidade durante o exercício de 2015.

Causa

Ausência de supervisão e fiscalização contratual por parte da Universidade Federal do Cariri sobre a coordenação e execução inapropriada de projetos pela Universidade do Ceará; ausência de conhecimento técnico suficiente por parte dos representantes da UFCA que possibilitasse a detecção prévia dos desvios cometidos pela UFC e pela FCPC, cobrança intempestiva da prestação de contas dos projetos e homologação indevida de Relatório de avaliação de desempenho da Fundação Cearense de Apoio e Cultua – FCPC sem que os projetos fossem devidamente supervisionados e as prestações de contas fossem apresentadas de forma completa, com os devidos relatórios finais e devoluções de saldos devidamente conciliados em descumprimento ao disposto no Art. 12 da Resolução CONSUP nº 25 de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a apresentação do relatório preliminar, o gestor manifestou-se por intermédio do Ofício nº 179/16/GR/UFCA, datado de 23 de agosto de 2016, no qual encaminhou um Plano de Providências para análise da Equipe de Auditoria.

Neste documento, a UFCA apresentou as justificativas e manifestações conforme a seguir transcrevemos:

1ª Providência e/ou Justificativa



“Encaminhamento do Memorando nº 193/2016/CCON/PROAD/UFCA, em anexo, ao coordenador do projeto, o Prof. João Bosco Dumont do Nascimento, solicitando esclarecimento à recomendação em questão.

Esclarecimento de Prof. João Bosco Dumont do Nascimento:

Analisando a prestação de contas e, todas as despesas efetuadas no período foram devidamente lançadas. Fizemos uma análise no extrato e identificamos três valores que somados chega ao total de 1.090,42 sendo que não são despesas, segue explicações:

1 - conforme extrato em anexo, no dia 13/08/2015 foi realizado uma transferência no valor de R\$ 390,78 da conta corrente especifica do contrato para conta poupança especifica do projeto. Extrato em anexo demonstrado o debito e o credito.

*2 - foi adquirida uma passagem aérea para o Coordenador do projeto trecho SALVADOR/JUAZEIRO e paga através da Fatura 49578 no dia 26/10/2015 foi solicitado alteração do horário de voo gerando um credito na conta corrente do projeto de R\$ 167,88 (19/11/2015) e R\$ 531,76 (24/11/2015), desta forma consideramos como despesa apenas parte da fatura ou seja o trecho voado. Extrato em anexo.
 $390,78 + 167,88 + 531,76 = 1.090,42$ ”.*

2ª Providência e/ou Justificativa

“Encaminhamento do Memorando nº 193/2016/CCON/PROAD/UFCA, em anexo, ao Prof. João Bosco Dumont do Nascimento, solicitando esclarecimento à recomendação em questão.

Em resposta ao supracitado memorando, foi encaminhado o memorando nº 117/2016/PROCULT-UFCA, em anexo.”.

3ª Providência e/ou Justificativa

“Fazer relatório completo e detalhado dos gastos, mostrando a razão de o orçamento ter extrapolado o valor orçado. Já se adianta que o fato se deu pela impossibilidade de saber ao certo a quantidade de candidatos que se inscreveriam no concurso. A estimativa prevista nas propostas era de 7 mil inscritos, e se inscreveram mais de 12 mil candidatos.”.

4ª Providência e/ou Justificativa

“Solicitar informações detalhadas sobre a prestação de contas e os gastos feitos para a realização do concurso..”.

5ª Providência e/ou Justificativa

“Enviar ofício à UFC solicitando a devolução do valor de R\$ 69.687,20. Em relação ao valor pago à FCPC, verificar se o mesmo era relativo a um percentual das inscrições ou um valor fixo e solicitar ou não a devolução.”



“Enviar ofício à UFC solicitando a devolução do valor de R\$ 69.687,20.”

Análise do Controle Interno

No que se refere às justificativas apresentadas pela UFCA nas quais são apresentadas manifestações sentido de regularizar as impropriedades apontadas e ainda procedendo uma análise dos documentos anexados ao Ofício nº 179/16/GR/UFCA, temos o seguinte posicionamento:

No que concerne às manifestações encaminhadas pela UFCA correspondentes a 1ª e a 2ª Providências e/ou Justificativa, acima referidas, consideram-se acatadas as justificativas encaminhadas, ficando esclarecidas as questões levantadas pela Auditoria.

No tocante à 3ª Providência e/ou Justificativa apresentada pela UFCA, considerando que o relatório detalhado dos gastos ainda não foi elaborado e encaminhado para análise desta Auditoria, a constatação fica pendente justificativas e esclarecimentos até o cumprimento do disposto no plano de providências.

Quanto à 4ª Providência e/ou Justificativa elaborada pela Unidade, valem as mesmas considerações anteriores, uma vez que tais informações ainda não foram apresentadas e encaminhadas para análise desta Auditoria, a constatação fica pendente de justificativas, esclarecimentos e portanto, regularização, até o cumprimento do disposto no plano de providências.

Em relação à 5ª Providência, tendo em vista que a devolução ainda não foi efetivada, e nem foram prestados os esclarecimentos ou justificativas quanto à apropriação indevida por parte da Fundação contratada, permanece pendente de regularização a constatação em comento.

No que diz respeito à 6ª Providência/Justificativa apresentada pela UFCA, levando em conta que a devolução ainda não foi efetivada, relativa à apropriação indevida por parte da UFC, que era a instituição tutora da UFCA, permanece pendente de regularização a constatação em comento.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar as devidas justificativas para o excessivo volume de recursos despendidos no Projeto "Concurso Público Técnico Administrativo" o qual extrapolou o valor estabelecido no contrato firmado com a FCPC em mais de 110%, em especial no tocante as despesas relativas a pagamento de terceiros pessoa física, que atingiu o importe de R\$ 367.988,07.

Recomendação 2: Informar o motivo para não realização das despesas correspondentes aos serviços previstos na Meta 5 relativos a Impressão de Caderno de Provas do Projeto "Concurso Público Técnico Administrativo", que deveriam ser necessários para realização deste evento.

Recomendação 3: Adotar as devidas providências junto a FCPC e a UFC com vistas à devolução da diferença do valor de R\$ 45.687,20 e de R\$ 69.687,20, respectivamente, apropriados indevidamente por estas, em relação ao valor contratualmente estabelecido com a UFCA para realização do Projeto "Concurso Público Técnico Administrativo", que era de R\$ 24.000,00 e pela ausência de previsão legal para a retenção de valores pela UFC.



Recomendação 4: Exigir as devidas justificativas junto a UFC quanto ao recolhimento do valor de R\$ 69,687,20, apropriado dos valores arrecadados do Projeto "Concurso Público Técnico Administrativo", haja vista o que estabeleceu o Termo de Cooperação - Protocolo de Transição firmado entre a referida IFE e a UFCA.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 PROVIMENTOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela Unidade, do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, relativo à disponibilização das informações cadastradas no Sistema SISAC, ao órgão de controle interno.

Fato

Identificou-se que, de 28 atos concedidos pela Universidade Federal do Cariri - UFCA, relativas aos atos de admissão de pessoal, em oito casos houve o descumprimento, pela Unidade, do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, que determina a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, contados da data da publicação das respectivas concessões, no tocante aos atos relacionados a seguir:

CPF do SERVIDOR	Data de efetivo exercício	Data de Envio ao Controle Interno	Nº de dias (maior que 60)
***596.703-**	02/03/2015	13/05/2015	72
***.702.363-**	03/03/2015	13/05/2015	71
***.429.803-**	20/03/2015	18/06/2015	90
***.972.843-**	03/08/2015	14/10/2015	72
***.560.413-**	27/04/2015	28/07/2015	92
***.826.658-**	02/03/2015	25/05/2015	84
***.460.403-**	19/05/2015	05/08/2015	78
***.056.813-**	08/04/2015	05/08/2015	119

Em atendimento aos questionamentos da Equipe de Auditoria, a UFCA se manifestou por meio do Ofício Nº 83/2016/PROGEP/UFCA, de 03/05/2016, com o seguinte teor:

...

“Quanto aos Registros de atos de provimento no SISAC, informamos que a orientação que seguimos é realizar os registros no SISAC e envio à Controladoria Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias.



Assim, os servidores listados na solicitação de auditoria, que tiveram o registro no SISAC efetuado depois do prazo, o atraso ocorreu em virtude de falha de comunicação entre a Coordenadoria de Administração de Pessoal (responsável pelo cadastro no SIAPE) e a Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento (responsável pela admissão e registro no SISAC). Após a admissão, os processos são remetidos à Coordenadoria de Administração de Pessoal para o cadastro no SIAPE e depois devolvidos para o registro no SISAC e encaminhamento à CGU.

*No caso dos professores substitutos CPF nº ***.560.413-** e ***.056.813-**, que tiveram períodos de demora maior, respectivamente de 92 dias e 119 dias, o atraso se deu também em virtude de que os servidores ingressaram por decisão judicial e nesse caso ainda foi necessário se obter a liberação sistêmica por parte da Divisão de Análise Documental e Demandas Judiciais da Secretária do MPOG.*

No entanto, aperfeiçoaremos o procedimento para agilizar o registro no SISAC e encaminhamento à CGU de modo que ele aconteça imediatamente após a inclusão dos servidores na folha de pagamento. ”

Em que pese as manifestações apresentadas pela UFCA no sentido de justificar os atrasos verificados no encaminhamento dos processos da admissão, ressalta-se que quase 30% dos processos analisados não obedeceram ao prazo estabelecido pelo TCU para cadastramento por parte do órgão de controle interno.

Causa

Fragilidades, desconhecidas pela Unidade, no processo de cadastramento, e respectivo encaminhamento ao órgão de controle interno, de atos de pessoal no Sisac.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a providência que a UFCA adotará, encaminhada por meio do Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000907/2016-38:

“Determinar o fluxo do processo de registro de atos de admissão no sistema SISAC. ”

Informou ainda por meio do mesmo expediente que fará as seguintes ações com vistas a mitigar os riscos da causa deste ponto:

“Levantamento dos prazos individualizados de cada processo; acompanhamento das datas que ensejam o termo inicial da contagem do prazo de 60 dias através de planilhas; gerenciamento do fluxo processual entre os setores envolvidos (Coordenadoria de Administração de Pessoal, responsável pelo cadastro na folha de pagamento/geração do SIAPE). ”

Análise do Controle Interno

O posicionamento deste Órgão de Controle fica mantido, até a efetivação das providências anunciadas pela UFCA, as quais ainda se encontram em andamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas necessárias para que, doravante, o prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, relativo à disponibilização das informações cadastradas



no Sistema SISAC ao órgão de controle, dos processos dos servidores desta Universidade sejam devidamente obedecidos.

4.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.2.1 INFORMAÇÃO

Análise quanto ao cumprimento das determinações do TCU sobre as terceirizações durante o exercício de 2015.

Fato

O exame tem por objetivo verificar o cumprimento dos prazos do Acórdão 1.520/2006, prorrogado pelo Acórdão 2.681/2011-Plenário para que órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional apresentem ao Tribunal o resultado final do processo de substituição de terceirizados irregulares, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5/11/2007, nos autos da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7.

E com este propósito foi questionado junto a UFCA, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201601515/01, quanto à existência de casos de terceirizados exercendo atividades privativas dos quadros de pessoal de carreira, geral e próprio, em desacordo com o Decreto nº 2.271/1997;

A UFCA, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601515/01, informou, por meio do Ofício nº 96/16/GR/UFCA, de 18/04/2016, que *“não há terceirizados nos setores da Universidade Federal do Cariri exercendo atividades privativas dos quadros de pessoal de carreira, geral e próprio, em desacordo com o Decreto nº 2.271/1997. Situação essa que poderá ser verificada, “in loco”, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Gestão de Serviços, aquela responsável pelo Quadro de Pessoal de Carreira e essa pelas Contratações Terceirizadas.”*

4.1.3 Gestão de Pessoas

4.1.3.1 CONSTATAÇÃO

O controle de informações, executado pela UFCA, sobre acumulação ilegal de cargos de seus servidores não é satisfatório.

Fato

Fato:

Foi verificado que o acompanhamento realizado pela UFCA no tocante à prevenção da ocorrência de acumulação ilegal de cargos por parte dos servidores do seu quadro efetivo de pessoal não vem sendo executado satisfatoriamente.

A CGU realizou cruzamento de dados contidos na RAIS (Exercício 2014) com os servidores da UFCA. Dessa conferência de dados foi constatada a existência de 65 servidores que apresentavam acumulação durante o exercício de 2014, não sendo necessariamente acumulações ilegais, pois existem aquelas que são permitidas por lei. A análise nesse momento teve o objetivo de verificar a existência, nas pastas funcionais, da Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas de cada um desses servidores.



Da análise realizada “in loco”, a equipe de auditoria verificou que dos sessenta e cinco servidores, quarenta e três apresentaram declarações dos anos de 2014, 2015 ou 2016, no entanto, dezessete servidores não possuíam declarações nas suas pastas funcionais e que cinco apresentaram declarações de outros exercícios anteriores a 2014.

Portanto, resta verificar as declarações de acumulação de vinte e dois servidores a seguir relacionados:

Nº do SIAPE	
19***79	24***45
25***53	65***33
19***89	13***77
22***90	13***55
24***23	27***23
15***65	14***39
24***21	33***14
25***24	24***78
17***88	24***14
23***79	25***35
25***42	25***23

Fonte: RAIS (atualização: 31/12/2014)

Além da ausência dessas declarações, a UFCA não exige periodicamente que seus servidores apresentem as respectivas informações sobre acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas.

Ademais, a relação de servidores com acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas, apresentada pela UFCA, informa que existem 39 servidores com acumulação legal, quantidade diferente da encontrada pela CGU por meio das informações extraídas da RAIS (Competência 2014), que foi de 65 servidores.

Acerca do assunto, foram solicitadas justificativas à Entidade, a qual encaminhou à equipe de auditoria da CGU/CE o Memorando nº 368/UFCA/PROGEP, de 09/05/2016, onde informa que já realizou, em 2015, “190 procedimentos para apuração de acumulação de cargos em servidores efetivos (correspondendo aproximadamente a 40% da quantidade servidores efetivos existentes na Universidade em 31/12/2015).” Entretanto, informa ainda que “nem todos os servidores listados se enquadram nas situações de verificação e passaram pelo procedimento de verificação de acumulação nos anos de 2014 e 2015.”

Quanto às providências a serem adotadas a Universidade declarou o seguinte:

“No entanto, para melhorar a eficiência do controle de acumulação de cargos e possibilitar a verificação periódica de acumulação a todos os servidores da Universidade, passaremos a solicitar a entrega anual de Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções a todos os servidores. Dessa forma, a partir das informações coletadas, será possível realizar procedimentos de verificação de legalidade



do acúmulo e viabilidade de compatibilidade de horários daqueles que apresentarem outros vínculos.

Além disso, até o mês de junho será implantado a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, que ficará responsável pelo recebimento das declarações anuais de todos os servidores e pela realização dos procedimentos de acumulação de cargos a partir das informações levantadas.”

Quanto às declarações dos 22 servidores que não foram apresentadas à equipe durante o período de campo, a Entidade informou que já está de posse de declarações assinadas pelos respectivos servidores neste exercício 2016, porém ainda não foram encaminhadas à CGU/CE.

Em face das justificativas apresentadas pela UFCA, ficam pendentes a apresentação das 22 declarações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas conforme relacionado no quadro.

Causa

Ausência de mecanismos de controle, por parte da UFCA, de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, de seus servidores ativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcrevem-se, a seguir, as providências que a UFCA informou que foram adotadas, encaminhadas por meio do Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000907/2016-38:

- *“Foram solicitadas as 22 declarações aos servidores das quais 19 foram apresentadas, restando pendentes as 03 demais. Aguardamos o contato dos 03 servidores”;*
- *“Criação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC/UFCA) por meio da Portaria Nº 56, de 30 de junho de 2016, publicada em 05 de julho de 2016, D.O.U seção 2 Nº 127, onde estão estipuladas suas atribuições”.*

Informou ainda por meio do mesmo expediente que realizará as seguintes ações com vistas a mitigar os riscos da causa deste ponto:

1- *“A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC/UFCA) como forma de controle interno, realizará a verificação periódica de acumulação de cargos dos servidores efetivos, aposentados ou beneficiários de pensões que pertence ao quadro da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que deverá solicitar a todos os servidores efetivos, aposentados ou beneficiários de pensões a entrega da Declaração Anual de Acumulação de Cargos, contendo todas as informações necessárias para averiguação e emissão de parecer da CPAC/UFCA. Dessa forma, a partir das informações coletadas, será possível realizar procedimentos de verificação de legalidade do acúmulo e viabilidade de compatibilidade de horários daqueles que apresentarem outros vínculos”.*

2- *“A Declaração Anual de Acumulação de Cargos será exigida a partir do segundo semestre de cada exercício”.*

Análise do Controle Interno



Analisando a documentação anexa ao Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, verificou-se o encaminhamento de 20 declarações de acumulação de cargos, e não 19 conforme mencionado nas manifestações ora analisadas.

Portanto, resta pendente a entrega de declarações referentes a dois servidores com Matrículas SIAPE nºs 25***24 e 25***35..

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar as três declarações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ainda pendentes, dos seguintes servidores: SIAPE ***6942 ***1545 ***5635

Recomendação 2: Apresentar resultados efetivos quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle da gestão desta Universidade na área de acumulação de cargos e/ou funções exercidas por seus servidores, após a criação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC/UFCA).

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamentos realizados em desacordo com a legislação aplicável à Área de Recursos Humanos, ausência de implantação de valores a serem restituídos desde 2013 ao Erário no importe de R\$ 53.764,87.

Fato

Foram analisados dados da folha de pagamento da Universidade referentes a cruzamentos pré-estabelecidos entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal vigente, competência novembro/2015, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões.

Ressalte-se que essas ocorrências foram tratadas com a Universidade, no decorrer do exercício de 2015, por meio de sistema informatizado próprio para análise de inconsistências na folha de pagamento, por meio do qual a CGU realiza os questionamentos sobre as ocorrências, e a Unidade por sua vez, inclui suas justificativas a respeito de cada tema.

Após exame das informações apresentadas pela Unidade, registradas nesse sistema, relativamente às inconsistências apontadas, verificou-se que as justificativas não foram suficientes para sanar as ocorrências registradas no quadro a seguir:

Quadro – Constatações da Folha de Pagamento

Ocorrências	Fato	Quant.	Impacto Financeiro Total no Exercício (R\$)
Servidores com parcela de devolução ao Erário interrompida (1 ano anterior)	Foram identificados 03 servidores (SIAPE 23***16, 13***77 e 13***11) que tiveram interrupção nas parcelas relativas à devolução de valores ao Erário no exercício de 2013.	03	--



	Para todos os casos, a Entidade informou que estariam procedendo à reimplantação das referidas parcelas, entretanto, até novembro/2015, conforme exame nas fichas financeiras, as devoluções ainda não haviam sido reimplantadas.		
--	---	--	--

Em face do exposto, os valores que deixaram de ser recolhidos desde o exercício de 2013, e que, conforme levantamento realizado em novembro do exercício de 2015, totalizaram o importe de R\$ 53.764,87, e que até o final dos trabalhos de Auditoria na UFCA, tais impropriedades não tinham sido regularizadas.

Causa

Controles internos insuficientes referentes à inclusão, na folha de pagamento, de restituições a serem efetuadas por servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcrevem-se, a seguir, as providências que a UFCA informou que foram adotadas, encaminhadas por meio do Ofício nº 179/16/GR/UFCA, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000907/2016-38:

“1) em relação às reposições ao erário, a UFC desde 2013 se comprometeu junto à CGU de fazer os descontos, ou seja, a restituição de valores na Folha de Pagamento. Só que a CGU verificou que até Nov/2015, a UFC não cumpriu essa providência, por isso está recomendando que se faça isso agora por ocasião dessa auditoria.

Os professores envolvidos neste caso totalizam R\$ 53.764,87.

Análise do Controle Interno

Permanece pendente de regularização a situação dos três servidores identificados no quadro, que tiveram interrupção no recolhimento relativo à devolução de valores ao Erário desde o exercício de 2013, e que até novembro/2015, totalizaram o importe de R\$ 53.764,87.

Portanto, o posicionamento deste Órgão de Controle fica mantido até que a UFCA proceda à reimplantação, nas respectivas fichas financeiras, das parcelas de devolução ao Erário.

Recomendações:

Recomendação 1: Reimplantar as parcelas de devolução ao Erário nas fichas financeiras dos três servidores que totalizaram R\$ 53.764,87.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601515

Unidade(s) Auditada(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Juazeiro do Norte (CE)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas no Relatório de Auditoria as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Unidade de Correição da Unidade não foi criada (item 2.2.1.4);

- O controle de informações, executado pela UFCA, sobre acumulação ilegal de cargos de seus servidores não é satisfatório (item 4.1.3.1);

- Pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica a estudantes que não atendem aos critérios do programa, no valor de R\$ 7.200,00 (item 3.1.1.1);

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Apropriações indevidas no montante de R\$ 115.374,40 e outras impropriedades verificadas na documentação correspondente às prestações de contas dos recursos transferidos pela UFCA, visando à execução de projetos pela FCPC (item 3.2.1.1).

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
246.***.***-15	Reitora	Regularidade com Ressalva	Item 3.2.1.1

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Fortaleza (CE), 19 de setembro de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601515

Unidade Auditada: Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Juazeiro do Norte (CE)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Universidade Federal do Cariri, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, cumpre destacar que a UFCA firmou um Protocolo de Transição com a Universidade Federal do Ceará - UFC, vigente nos primeiros anos de criação da universidade, a qual figura como tutora nos contratos e convênios firmados. Apurou-se, em essência, que a UFCA criou normativos para regular sua relação com Fundação de Apoio, os quais carecem de completude em relação às determinações do Decreto nº 7.423/2010. Foram diagnosticadas falhas no processo de credenciamento, bem como na avaliação de contratação de pessoas com vínculo com a universidade; falta de elaboração de relatórios finais de avaliação; e indisponibilidade das documentações de prestação de contas em sua íntegra, seja no sítio eletrônico da universidade, seja no da Fundação de Apoio. Destaca-se a constatação de apropriações indevidas no montante de R\$ 115.374,40 e outras impropriedades verificadas na documentação correspondente às prestações de contas dos recursos transferidos pela UFCA à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC. Em face do entendimento de que existe uma total dependência da UFCA nas ações e

informações emanadas da UFC, os gestores, em suas considerações finais, não demonstraram planejamento a fim de solucionar os problemas identificados.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se que a Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE carece de regimento interno estabelecendo e delimitando suas funções, rotinas e responsabilidades, contudo exerce efetivamente a regulamentação do andamento dos programas de assistência estudantil. As áreas de atuação com recursos do PNAES e a publicidade do programa se demonstraram, em linhas gerais, adequados; os controles relativos à execução e à avaliação do programa ainda se apresentam incipientes, realizados manualmente e por meio de planilhas eletrônicas. Neste contexto, sugere-se implementar um sistema integrado de informações, com automação de tarefas, que disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da DAE na execução e acompanhamento dos programas de assistência estudantil.

No âmbito dos demais itens do escopo, ressalto a inexistência de unidade de correição seccional, em desacordo com o Art. 7º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007; tampouco a UFCA foi cadastrada na estrutura hierárquica de órgãos e entidades do sistema CGUPAD e, por consequência, não fez registros dos processos disciplinares por ela conduzidos. Foram identificados, ainda, o controle insatisfatório sobre o acúmulo ilegal de cargos de seus servidores e a realização de pagamentos de bolsa de iniciação acadêmica a estudantes que não atendem aos critérios do programa, no valor de R\$ 7.200,00.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, /09/2016.

Diretor de Auditoria da Área Social